



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA ES.

Pregão eletrônico Nº 041/2024

Proc. Nº 2024-27R49

**GUERRA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 24.396.446/0001-45, com sede na Rua Vitória número 07, anexo, bairro Arraias, CEP número 29.345-000, Marataízes, Estado do Espírito Santo, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 5º, XXXIV da Constituição da República, artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e item 14.2 do edital, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra decisão da Sra. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, registrada na Ata de Realização de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024, referente ao procedimento licitatório de mesmo nome, publicado em 04 de julho de 2024, pelas razões que passa a externar:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo sido lavrada a Ata de Realização de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 no dia 28 de março de 2025, sexta-feira, declarando a empresa **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** vencedora do Pregão Eletrônico, no valor total de R \$ 1.076.400,00, restando clara a tempestividade das presentes razões de recurso, na forma do art. 164 da Lei 14.133/21 e item 11 que dispõe prazo de 3 dias úteis, restando pois o dia 02/04/2025 o termos final, para apresentação do mesmo e do item 11.1, do Edital que assim dispõe:

**“11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.”**

O art. 165 da Lei 14.133/21 assim dispõe:

**GUERRA AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ 24.396.446/0001-45 – Inscrição estadual 083.160.26-4  
End: AV: Vitória, 07, Bairro: Arraias, Município: Marataízes – ES, Cep: 29345-000  
E-mail: [guerraambiental@outlook.com](mailto:guerraambiental@outlook.com) - [guerra@guerraambiental.com](mailto:guerra@guerraambiental.com) - [contratos@guerraambiental.com](mailto:contratos@guerraambiental.com)  
[engenharia@guerraambiental.com](mailto:engenharia@guerraambiental.com) - [guerrah@guerraambiental.com](mailto:guerrah@guerraambiental.com) - [financeiro@guerraambiental.com](mailto:financeiro@guerraambiental.com)  
Telefones: (28) 99885-8080 – (28) 99951-1781

KALINCA  
GUERRA  
RODRIGUES  
:0734545770  
2

Assinado digitalmente por KALINCA  
GUERRA RODRIGUES:0734545770  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Recorrência Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC VALDO RFB VI, OU=AR QUANTICA DIGITAL, CN=Presencial, OU=4467913300122, CN=KALINCA GUERRA RODRIGUES:0734545770  
Razão: Eu sou o autor deste Documento  
Localização:  
Data: 2025.04.02 15:26:00-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

**b) julgamento das propostas;**

**c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

**Ainda juntamos elementos pelos quais deve-se reconsiderar a Classificação de Proposta da empresa: QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e considerá-la Desclassificada.**

Isto, com fulcro nos fundamentos em que trazem a luz a realidade incontestável dos fatos e do direito indelegável que deve ser aplicado para proteção expressa dos princípios constitucionais e fundamentais que regem a administração pública, e os preceitos indispensáveis do pleito licitatório, sob pena, de frustrar o processo com a incidência de “decisões” desarrazoadas que versão sobre entendimento não expresso de forma clara e taxativamente no instrumento regrador do certame: o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2024.

Ultrapassada a questão preliminar, passaremos a expor os motivos pelos quais a empresa recorrente deve ser classificada.

## **II – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Os princípios que regem as licitações públicas, encontram-se insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 14.133/21, com destaque à supremacia do interesse público, à Legalidade, à Isonomia e principalmente ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em tela, para que tais princípios sejam alcançados, sobretudo, respeitados, imperioso que, tanto a Administração Pública, quanto as licitantes interessadas e participantes, observem as disposições e exigências do Instrumento Convocatório, pois a ele ambos estão vinculados, sobretudo, da lei.

## **III - DOS FATOS**

Trata-se de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é **“Constituir objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta domiciliar e transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II, do município de Vargem Alta/ES, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.”**



Se retira da publicação do Resultado de Julgamento das Propostas de Preços e Abertura de Prazo para interposição de recurso do Pregão Eletrônico 041/2024 finalizado em 28/03/2025 que a empresa **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** apresentou a mais baixa proposta para participação no Certame, restando, pois, declarada **ARREMATANTE** do LOTE I do certame.

Porém, a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora não respeitou os termos do Edital e para tanto traz à baila os apontamentos e elementos específicos que demonstram que não poderá ser mantido julgamento exarada pela Comissão Permanente de Licitação, pelo que se verá a seguir.

A Recorrente Irresignada com a declaração de arrematação do certame emitida em favor da empresa **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** recorre da decisão da comissão permanente de licitação com base no fundamento de que a empresa vencedora descumpriu os termos da proposta descrita item 9 do Edital que assim dispõe (no que interessa):

**“9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.**

**9.2. DEVERÁ SER ANEXADO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA (anexo II), PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, CONFORME MODELO ANEXO IV, DESTE EDITAL.**

**9.3. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.**

**9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, via chat do Portal de Compras Públicas.**

(...)

**9.5. O não envio da proposta ajustada com todos os requisitos ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.**

**9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.**

**9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**9.7.1. contiver vícios insanáveis;**



**9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

**9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;”**

Pois bem, em análise à composição de preço apresentada na proposta da empresa vencedora tem-se que houve diversas irregularidades em desrespeito ao edital o que deve gerar a imediata desclassificação da empresa **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, restando impossível a aceitação pela comissão permanente de licitação dos percentuais constantes da tabela de composição de preços pois não estão exatamente de acordo com os valores dispostos no edital, nem muito menos na realidade em face aos custos impostos pela Lei e pela Convenção Coletiva das Categorias envolvidas na contratação, sendo certo que os parâmetros do Edital são parâmetros impositivos de modo que a exequibilidade da proposta deve ser ponderada em face à inaplicabilidade da mesma, o que se faz a seguir.

### **III.1 – IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DA EMPRESA ARREMATANTE**

Examinando criteriosamente o edital e seus anexos, a recorrente constatou que o mesmo contém previsões orçamentárias e que o distanciamento daquelas poderá, invariavelmente, comprometer a legalidade do certame.

Registre-se, de plano, que a proposta da empresa vencedora do certame apresenta valores inconsistentes e em desacordo com o mínimo razoável para prestação dos serviços, retira-se dos termos da planilha que os valores não respeitam custos mínimos de recolhimento de impostos e verbas trabalhistas, demonstrando incapacidade técnica na composição dos custos.

A Comissão Permanente de Licitação ao julgar a Proposta vencedora deixou de apreciar a composição dos custos apresentada pela empresa desconsiderando assim a igualdade de condições com seus concorrentes, como se verá adiante as diversas incongruências e irregularidades da planilha de composição de custo da empresa vencedora impõem sua **desclassificação**.

De fato, o edital não traz Orçamento detalhado de planilha de custos unitários, em atenção a planilha de custos da empresa vencedora, porém, resta impossível concluir com regularidade a exequibilidade em relação aos valores reais para execução do objeto, a composição de preços da empresa **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** mostra-se no mínimo confusa, com muitas informações aleatórias que geram mais dúvidas do que de fato subsídios, ferindo de morte os mais elementares formadores do instituto da licitação, notadamente os princípios da legalidade, proporcionalidade, igualdade e da isonomia, bem como ampla competitividade e demais princípios basilares da Administração Pública.



## III.2 – DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

### LOTE 1

#### COMPOSIÇÃO COLETOR:

#### III.2.A – DO DESREPEITO AO SALÁRIO DO COLETOR CONFORME CCT SINDILIMPE.

O ANEXO IV do edital prevê a utilização da convenção coletiva da categoria de coletor do sindicato SINDILIMPE, para utilização como parâmetro do custo da mão de obra, senão vejamos:

#### I. Mão-de-obra

##### 1.1. Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria - SINDILIMPE - ES	mês				

Em análise à composição do preço do item 1.1, a da empresa **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, é possível aferir que não respeito aos valores constantes da CCT 2024/2025 a qual prevê salário base da categoria de R\$ 2.009,72 (dois mil e nove reais e setenta e dois centavos), veja:

TABELA SALARIAL 2025  
MUNICIPIOS DO INTERIOR

FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	SALÁRIO
		<b>2025</b>
GARI	Varre e rastela ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R\$1.865,08
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R\$2.009,72

Porém, a empresa arrematante compôs sua planilha com um salário para o coletor de apenas R\$ 1.718,44 (mil setecentos e dezoito e quarenta e quatro centavos) o valor portanto inferior àquele imposto como mínimo aceito pelo Edital reflete grave infração ao edital e de acordo com o item 9.7.3 uma vez que pelo valor proposto pela arrematante resta a proposta inexecutável impondo as desclassificações.

O valor proposto pela Arrematante apresenta-se inferior ao mínimo imposto pela convenção coletiva obrigatória no Edital, o que levanta dúvidas substanciais sobre a viabilidade e qualidade da prestação de serviço, afinal para os colaboradores coletores realizarem o serviço exigido, como seria possível à empresa vencedora pagar-lhes abaixo

**GUERRA AMBIENTAL LTDA**

CNPJ 24.396.446/0001-45 – Inscrição estadual 083.160.26-4

End: AV: Vitória, 07, Bairro: Arraias, Município: Marataízes – ES, Cep: 29345-000

E-mail: [guerraambiental@outlook.com](mailto:guerraambiental@outlook.com) - [guerra@guerraambiental.com](mailto:guerra@guerraambiental.com) - [contratos@guerraambiental.com](mailto:contratos@guerraambiental.com)  
[engenharia@guerraambiental.com](mailto:engenharia@guerraambiental.com) - [guerrah@guerraambiental.com](mailto:guerrah@guerraambiental.com) - [financeiro@guerraambiental.com](mailto:financeiro@guerraambiental.com)

Telefones: (28) 99885-8080 – (28) 99951-1781

KALINCA  
GUERRA  
RODRIGUES  
07345457702

Assinado digitalmente por KALINCA  
GUERRA RODRIGUES 07345457702  
DOI: C=BR; OU=C=Brasil; CN=Guerra  
Rosaia Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e  
CPF: 01.036.042. VAL DO RFB vs. Guerra  
QUALITAR DIGITAL, CN=Personal ou  
CPF: 01.036.042. CN=QUALITAR GUERRA  
Rosaia Federal do Brasil - RFB  
RFB: 2025.04.02 15:27:03-02:00  
Fórmula PDF Maker Versão: 121.1.3



do mínimo previsto pela convenção coletiva, estaria o Município iniciando o contrato com passivo trabalhista que gerará graves prejuízos no futuro e por este motivo a composição encontra-se inexecutável e deve ser portanto desclassificada a empresa, veja:

(Composição da empresa Qualitar)

1. Mão-de-obra					
1.1. Coletor					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria - SINDILIMPE - ES - CCT 2024	mês	1	1.718,44	1.718,44	

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2025 já entrou em vigor de 10/03/2025, de modo que não pode ser ignorada pelos concorrentes na licitação, ademais o Edital não exige que seja a convenção coletiva de 2024, de fato o edital fala apenas de piso da categoria sindilimpe, este é o que se encontra em vigor no momento da apresentação da proposta, portanto o de 2025 em vigor desde seu registro no MTE em 10/03/2025 (doc. Anexo).

### III.2.B - DO DESREPEITO AO VALE TRANSPORTE DO COLETOR

A Arrematante propôs o pagamento de Vale transporte no valor de R\$ 3,50 por dia, valor claramente insuficiente para ida e volta em Vargem Alta cujo valor médio da tarifa de transporte é de R\$ 4,50 e o cálculo deve considerar a ida e volta o que impõe o valor mínimo de R\$ 9,00 não sendo possível. Senão vejamos:

1.3. Vale Transporte					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,50	3,50	
Dias Trabalhados por mês	dia	26	3,50	91,00	
Coletor	vale	6	91,00	546,00	
Motorista	vale	3	91,00	273,00	
					<b>819,00</b>

Impende destacar que a verba é exigida tanto pelo edital quanto pela CCT do SINDILIMPE, impondo este último que os valores respeitem a legislação vigente, ou seja a Lei 7418/85 de onde se retira que somente pode ser descontado do empregado o valor referente a 6% do valor total necessário a custear o transporte, considerando, porém, o valor disposto pela arrematante tem-se que a arrematante está descontando aproximadamente 20% do valor a ser repassado aos empregados.

Não venha ainda se falar que o cálculo está considerando uma média, pois resta evidente que fora considerado para composição de custos 100% dos empregados previstos do edital.

Assim tem-se que a arrematante não respeita os termos do edital e portanto deve ser sua proposta desclassificada.





Em análise à composição do preço do item 1.2, a da empresa **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, é possível aferir que não respeitou aos valores constantes da CCT 2024/2025 a qual prevê salário base da categoria de R\$ 2.378,21 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), veja:

**CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL**

Pela presente Convenção, fica estabelecido os pisos Salariais na forma abaixo discriminada, que deverão ser observados nos municípios abrangidos pelo SINDIMOTORISTAS, conforme Cláusula Segunda:

1) **MOTORISTA "A"** (condutores de veículos semipesados, com capacidade de **R\$2.378,21** até 15.000 kg de cargas).

Porém, a empresa arrematante compôs sua planilha com um salário para o motorista de apenas R\$ 2.346,37 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos) o valor portanto inferior àquele imposto como mínimo aceito pelo Edital reflete grave infração ao edital e de acordo com o item 9.7.3 uma vez que pelo valor proposto pela arrematante resta a proposta inexecutável impondo as desclassificações.

O valor proposto pela Arrematante apresenta-se inferior ao mínimo imposto pela convenção coletiva obrigatória no Edital, o que levanta dúvidas substanciais sobre a viabilidade e qualidade da prestação de serviço, afinal para os colaboradores motoristas realizarem o serviço exigido, como seria possível à empresa vencedora pagar-lhes abaixo do mínimo previsto pela convenção coletiva, estaria o Município iniciando o contrato com passivo trabalhista que gerará graves prejuízos no futuro e por este motivo a composição encontra-se inexecutável e deve ser portanto desclassificada a empresa, veja:

(Composição da empresa Qualitar)

1.2. Motorista	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	Piso da categoria (1) - SELURES/SINDIMOTORISTA	mês	1	2.346,37	2.346,37	
	Horas Extras (100%)	hora			-	
	Horas Extras (50%)	hora			-	

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025 entrou em vigor de 11/07/2024, de modo que não pode ser ignorada pelos concorrentes na licitação, de fato o edital fala apenas de piso da categoria selures/sindimotorista, este é o que se encontra em vigor no momento da apresentação da proposta, portanto o de 2024/2025 em vigor desde seu registro no MTE em 11/07/2024 (doc. Anexo).

**III.3.B – DO DESREPEITO AO VALE ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA CONFORME CCT SINDIMOTORISTA.**



No mesmo lote outro erro grosseiro da empresa vencedora, propôs o auxílio alimentação em valor inferior ao disposto na CCT SINDIMOTORISTAS em análise à proposta tem-se que o valor ofertado para pagamento de auxílio alimentação aos motoristas foi de R\$ 732,00, veja:

1.5. Auxílio Alimentação (mensal)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	6	749,00	4.494,00	
Motorista	unidade	3	732,00	2.196,00	
			Fator de utilização	1,00	<b>6.690,00</b>

Porém, a Cláusula Décima Primeira da CCT do SINDIMOTORISTAS prevê o seguinte:

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa deverá conceder aos seus empregados, subsídios alimentação, em forma de ticket refeição/alimentação, no valor de R\$30,28 (trinta reais e vinte e oito centavos) cada, num total de 25 (vinte e cinco) ticket/mês, sendo descontado o valor de R\$ 1,00 (um real) por funcionário. Os valores serão creditados na forma de cartão magnético ou papel.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** — A empresa que conceder refeição no local de trabalho fica desobrigada ao fornecimento do ticket-refeição/alimentação.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - O benefício estabelecido no caput, será concedido também no período em que o funcionário estiver em gozo de férias.

**PARAGRÁFO TERCEIRO** - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARAGRÁFO QUARTO** - Fica expressamente ajustado que para os empregados que trabalham em jornadas superiores a 36 (trinta e seis horas) semanais e 06 (seis) diárias, fica estabelecido que será concedido o valor de R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos) por dia efetivamente trabalhado, para custeio do lanche, que será creditado no mesmo cartão, modalidade e dia referido no caput.

Pois bem, R\$ 30,28 x 25 dias trabalhados por mês, atinge a monta de R\$ 757,00, o que somado a R\$119,25 (R\$ 4,77 x 25 dias por mês) para custeio do lanche previsto no parágrafo quarto. Tais alterações injustificadas da planilha para obter ilegalmente o menor custo tornam inviável e irregular a proposta que resta obviamente inexequível, devendo por essa razão ser desclassificada a empresa proponente.

Não é possível que sejam desconsideradas essas incongruências na composição dos valores que torna a proposta totalmente inexequível.

### III.3.C - DO DESREPEITO AO VALE TRANSPORTE DO MOTORISTA

A Arrematante propôs o pagamento de Vale transporte no valor de R\$ 3,50 por dia, valor claramente insuficiente para ida e volta em Vargem Alta cujo valor médio da



tarifa de transporte é de R\$ 4,50 e o cálculo deve considerar a ida e volta o que impõe o valor mínimo de R\$ 9,00 não sendo possível. Senão vejamos:

1.3. Vale Transporte					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,50	3,50	
Dias Trabalhados por mês	dia	26	3,50	91,00	
Coletor	vale	6	91,00	546,00	
Motorista	vale	3	91,00	273,00	
					<b>819,00</b>

Impende destacar que a verba é exigida tanto pelo edital quanto pela CCT do SINDIMOTORISTA, impondo este último que os valores respeitem a legislação vigente, ou seja a Lei 7418/85 de onde se retira que somente pode ser descontado do empregado o valor referente a 6% do valor total necessário a custear o transporte, considerando, porém, o valor disposto pela arrematante tem-se que a arrematante está descontando aproximadamente 20% do valor a ser repassado aos empregados.

Não venha ainda se falar que o cálculo está considerando uma média, pois resta evidente que fora considerado para composição de custos 100% dos empregados previstos do edital.

Assim tem-se que a arrematante não respeita os termos do edital e, portanto, deve ser sua proposta desclassificada.

### **III.3.D – DA OMISSÃO DA GRATIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA AO MOTORISTA**

A CCT dos Selures/Sindimotoristas em sua cláusula terceira, parágrafo único prevê o pagamento obrigatório de uma gratificação de R\$ 239,58 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) ao motorista, senão vejamos:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL**

**Os salários normativos dos trabalhadores de área operacional serão reajustados, nos municípios de Alegre/ES, Apiacá/ES, Atílio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itapemirim/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataízes/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES e Vargem Alta/ES, na DATA BASE de 1º de maio de 2024, no percentual de 7,00% (sete por cento), a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2024.**

**PARAGRAFO ÚNICO - Fica pactuado que a partir de 1º de maio de 2024 será pago, juntamente com os salários, uma gratificação mensal no valor de R\$239,58 (duzentos e trinta e**



**nove reais e cinquenta e oito centavos) para os trabalhadores representados pelo SINDIMOTORISTAS.**

Pois bem, em análise à proposta da empresa considerada vencedora tem-se que não houve respeito à CCT de modo que resta omissa o pagamento da gratificação obrigatória aos Motoristas, veja:

1.2. Motorista					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1) - SELURES/SINDIMOTORISTA	mês	1	2.346,37	2.346,37	
Horas Extras (100%)	hora			-	
Horas Extras (50%)	hora			-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$			-	
Adicional de Insalubridade	%	20	2.346,37	469,27	
<b>Soma</b>				<b>2.815,64</b>	
Encargos Sociais	%	88,09	2.815,64	2.480,30	
<b>Total por Motorista</b>				<b>5.295,94</b>	
Total do Efetivo	homem	3	5.295,94	15.887,82	
			Fator de utilização	1,00	<b>15.887,82</b>

Tal omissão configura irregularidade grave e insanável, merecendo que seja desclassificada a proposta da empresa considerada vencedora, porque dessa forma mostra-se inexequível e ilegal.

### III.4 – DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO DOS EQUIPAMENTOS

#### III.4.A – DA DIVERGÊNCIA ENTRE O CUSTO DO CHASSI DO CAMINHÃO DE 15 TON ENTRE OS ITENS. 3.1.1 – DEPRECIACÃO E 3.1.2 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Em análise à composição de custo de equipamentos a arrematante é possível verificar que o custo do chassi no item 3.1.1 quando se considera a depreciação está avaliado em R\$ 70.000,00, enquanto o item 3.1.2 quando se avalia a remuneração do capital este custo do chassi está de R\$ 50.000,00.

Obviamente não é possível aceitar que sejam colocados dois valores diferentes para o mesmo equipamento em itens diferentes da planilha, apenas para que suporte do valor inexequível da proposta aventureira da arrematante.

O valor tem que ser o mesmo, afinal o item 3.1.1 dispõe sobre o valor da depreciação do equipamento, pois o cálculo da depreciação deve ser realizado sobre o valor do equipamento (R\$ 70.000,00), da mesma maneira a remuneração do capital (3.1.2) deve ser calculada sobre o mesmo equipamento cujo valor deve ser o mesmo, ou seja, R\$ 70.000,00 e não R\$ 50.000,00.

A **divergência** clara sobre os valores é insuportável e gera inexequibilidade da proposta que não atende aos mais comecinhos ditames contábeis, não sendo possível manter o valor da proposta ou sequer apresentar qualquer correção necessária, impõe-se a desclassificação.



### **III.4.B - DA DIVERGÊNCIA DO CUSTO DO COMPACTADOR ENTRE OS ITENS. 3.1.1 – DEPRECIÇÃO E 3.1.2 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

A Arrematante utiliza-se da mesma faceta, ilegal, na composição de custo do compactador, verifica-se que o custo do compactador declarado no item 3.1.1 quando se considera a depreciação está avaliado em R\$ 30.000,00, enquanto o item 3.1.2 quando se avalia a remuneração do capital este custo do mesmo compactador é declarado em R\$ 15.000,00.

Obviamente não é possível aceitar que sejam colocados dois valores diferentes para o mesmo equipamento em itens diferentes da planilha, apenas para que suporte do valor inexecutável da proposta aventureira da arrematante.

O valor tem que ser o mesmo, afinal o item 3.1.1 dispõe sobre o valor da depreciação do equipamento, pois o cálculo da depreciação deve ser realizado sobre o valor do equipamento (R\$ 30.000,00), da mesma maneira a remuneração do capital (3.1.2) deve ser calculada sobre o mesmo equipamento cujo valor deve ser o mesmo, ou seja, R\$ 30.000,00 e não R\$ 15.000,00.

A **divergência** clara sobre os valores é insuportável e gera inexecutabilidade da proposta que não atende aos mais comezinhos ditames contábeis, não sendo possível manter o valor da proposta ou sequer apresentar qualquer correção necessária, impõe-se a desclassificação.

### **III.4.C. DA TAXA DE JUROS NOMINAL**

A arrematante utiliza como taxa de juros nominal o valor de 4,84%, não é possível aceitar a taxa de juros nominal anual que seja diversa daquela determinada pelo Banco Central, ora parâmetro para remuneração do capital de modo que a taxa proposta não atende o mínimo disposto pelo Banco central que atualmente está em 14,25%, gerando uma discrepância de 9,41%, portanto deve ser desclassificada a proposta.

### **III.4.D. DO VALOR DECLARADO DO IPVA**

O valor do IPVA item 3.1.3 está declarado em R\$ 1.000,00.

O IPVA no Estado do Espírito Santo segundo termos da lei 6.999/01, define a alíquota para Caminhão em 1% sobre o valor da FIPE, conforme se denota da nota fiscal juntada após diligência do pregoeiro, o Caminhão, tem-se que o caminhão da empresa arrematante trata-se de um veículo ano/modelo 2025/2025 e tem o valor de R\$ 633.000,00 na nota fiscal ano 2025, o IPVA atingirá a monta de R\$ 6.330,00.

A declaração infundada do valor do IPVA em R\$ 1.000,00 (mil reais) tem a única motivação de adaptar a planilha de composição de custos à falsa e inexecutável proposta que ora sagrou-se vencedora, mas que merece por todo o exposto ser desclassificada.



### **III.4.E – DA INEXISTENCIA DE BDI – INFRAÇÃO AO EDITAL**

Como é possível atentar na planilha de composição de custo da arrematante esta deixou de cumprir com exigência expressa do Edital, conforme descrito no ANEXO IV – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, o item 6 exige a declaração dos benefícios e despesas indiretas – BDI, o qual por sua vez restara omitido pela arrematante.

A infração ao Edital resta clara e indiscutível no presente caso conforme se denota da reprodução da planilha de composição de custo da arrematante, não houve por parte da mesma o respeito à exigência expressa do edital, fator que impõe a sua desclassificação conforme dispões os termos do próprio edital e da Lei de Licitações.

### **III.5 – DO REAL VALOR DA PROPOSTA CORRIGIDA**

Considerando a correção das irregularidades e incongruências apontadas na composição de custo da empresa considerada vencedora, tem-se que de acordo com o cálculo em anexo a proposta em se considerando os valores corretos a serem adotados atingiria a monta de R\$ 350,71 (trezentos e cinquenta reais e setenta e um centavos) a tonelada, valor o qual não proporcionaria sequer a quarta colocação no certame para a empresa Qualitar.

De fato, resta claro que a proposta da empresa considerada vencedora encontra-se irregular, e inexecutável, seria impossível, a uma por não cumprir a legislação e os ditames do edital e a duas por não suprir sequer o custo da operação, causando séria ameaça à continuidade do serviço e grave prejuízo ao ente público.

**A proposta de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) por tonelada apresentada pela empresa considerada vencedora encontra-se fundada em ilegalidades pois não respeita os valores mínimos impostas pela Convenção Coletiva de Trabalhos das categorias abarcadas pelos prestadores de serviços componentes do contrato, nem muito menos os reais valores a serem considerados dos equipamentos subvalorizados propositadamente para suprir uma proposta inalcançável.**

### **III.6 – DA FALTA DE ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

Na Composição de Preço apresentada pela licitante, foi apresentada somente a assinatura do sócio proprietário João Paulo Naupan Silveira (cujo não possui qualificação técnica apresentada para confecção do documento), gerando duvidas na procedência do documento, pois o responsável técnico é o responsável pela elaboração da composição de custos, devendo o mesmo assinar para comprovação de sua legitimidade, veja:

KALINCA  
GUERRA  
RODRIGUE  
S:073454577  
02

Assinado digitalmente por KALINCA  
GUERRA RODRIGUES07345457702  
ND\_C03E\_C0=CP\_Brazil\_C03E  
S0=Brasil\_Federacao  
Brasil\_SF0E\_D0=SF0E\_C0FF\_A1\_00  
=C0FF\_A1\_00  
QUANTICA DIGITAL - C0FF=Presenca00  
GUERRA RODRIGUES07345457702  
documento  
Data: 2023.08.10 15:20:04-0300  
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3

**GUERRA AMBIENTAL LTDA**

CNPJ 24.396.446/0001-45 – Inscrição estadual 083.160.26-4

End: AV: Vitória, 07, Bairro: Arraias, Município: Marataízes – ES, Cep: 29345-000

E-mail: [guerraambiental@outlook.com](mailto:guerraambiental@outlook.com) - [guerra@guerraambiental.com](mailto:guerra@guerraambiental.com) - [contratos@guerraambiental.com](mailto:contratos@guerraambiental.com)  
[engenharia@guerraambiental.com](mailto:engenharia@guerraambiental.com) - [guerrah@guerraambiental.com](mailto:guerrah@guerraambiental.com) - [financeiro@guerraambiental.com](mailto:financeiro@guerraambiental.com)

Telefones: (28) 99885-8080 – (28) 99951-1781



Quantidade média de resíduos coletados por mês:	300,00 toneladas
<b>PREÇO POR TONELADA COLETADA: [AVB]</b>	<b>R\$/tonelada</b> <b>299,00</b>
<p>Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> JOAO PAULO NAUPAN SILVEIRA Data: 27/03/2025 12:19:05-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p><b>João Paulo Naupan Silveira</b> Sócio proprietário</p>	

#### IV DA HABILITAÇÃO

Como se denota do extrato do sistema a Arrematante não enviou Habilitação no prazo estipulado pelo Edital!

A licitação foi iniciada no dia 27/03 na 5ª feira às 10:00h durando a disputa até **10:28 quando o pregoeiro declarou a Qualitar como vencedora do certame.**

Às 10:30 foi aberto prazo de 5 min. para a negociação para Qualitar diminuir a proposta, quedando-se inerte.

**Com a declaração de vencedora do certame,** houve prosseguimento e às 10:37 **o pregoeiro abriu o prazo para apresentação da proposta e documentos de habilitação, pois bem, às 12:21 o sistema registrou a apresentação da proposta readequada/documento de habilitação, sendo encerrado pregão às 16:18h, mas essa informação está equivocada, pois o documento de habilitação somente foi anexada no dia seguinte às 10:23, senão vejamos:**

27/03/2025 - 10:30:14	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 10:35 do dia 27/03/2025.
27/03/2025 - 10:30:14	Sistema	Motivo: Sr. licitante, é possível redução no valor final proposta? Aguardo 05 minutos.
27/03/2025 - 10:37:09	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o fornecedor QUALITAR LIMPEZA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. O prazo de envio é até às 12:37 do dia 27/03/2025.
27/03/2025 - 10:37:38	Pregoeiro	Sr. Licitante, solicito o envio da(s) proposta(s) reajustada(s) ao último lance e/ou negociação, cedendo o prazo máximo de 02 (duas) horas para o envio desta.
27/03/2025 - 10:37:57	Pregoeiro	Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos estabelecidos, peço que encaminhe a solicitação e justificativa através do chat do Portal de Compras Públicas.
27/03/2025 - 10:40:43	Pregoeiro	Ainda, informo que deverá ser anexado juntamente com a proposta (anexo II), a planilha de composição de custo conforme modelo (anexo IV) mencionado no item 9.2 do edital.
27/03/2025 - 12:21:13	Sistema	A proposta readequada/documentos de habilitação do item 0001 foi anexada ao processo.
27/03/2025 - 12:25:24	Sistema	A proposta readequada/documentos de habilitação do item 0001 foi anexada ao processo.
27/03/2025 - 12:57:57	Pregoeiro	Prezado licitante, informo que os documentos anexados referente a proposta reajustada estão sendo analisadas, nova manifestação do pregoeiro se dará hoje às 14:00.

O edital prevê no item 10.7.1 que:



**“Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.**

Antes, porém, importa destacar os termos do item 10.7.6:

**10.7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.**

Finalmente o item 10 assim dispõe:

## **10.DA HABILITAÇÃO:**

**10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico – <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e somente pelo licitante vencedor, nos termos do Art. 63, II da Lei 14.133/2021.**

**10.1.1. Após solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, a empresa arrematante deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas:**

**I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou**

**II - De ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o**

### **GUERRA AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ 24.396.446/0001-45 – Inscrição estadual 083.160.26-4**

**End: AV: Vitória, 07, Bairro: Arraias, Município: Marataízes – ES, Cep: 29345-000**

**E-mail: [guerraambiental@outlook.com](mailto:guerraambiental@outlook.com) - [guerra@guerraambiental.com](mailto:guerra@guerraambiental.com) - [contratos@guerraambiental.com](mailto:contratos@guerraambiental.com)  
[engenharia@guerraambiental.com](mailto:engenharia@guerraambiental.com) - [guerrah@guerraambiental.com](mailto:guerrah@guerraambiental.com) - [financeiro@guerraambiental.com](mailto:financeiro@guerraambiental.com)**

**Telefones: (28) 99885-8080 – (28) 99951-1781**





Emerge desse nicho o conceito de NOTAS EXPLICATIVAS, que são informações inseridas no conjunto de demonstrações, que se prestam a complementá-las e/ou esclarecê-las, para fins de proporcionar a adequada e necessária compreensão das peças contábeis.

Portanto, ao analisar a exigência de que o Balanço seja apresentado NA FORMA DA LEI, remetemo-nos à consulta à norma vigente, para, então, avaliar o estrito cumprimento dela.

Nesse sentido, dispõe o art. 176, §5º, da Lei nº 6.404/76:

**As NOTAS EXPLICATIVAS devem: I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos; II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras; III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e IV – indicar: a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo; b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único); c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3o); d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes; e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo; f) o número, espécies e classes das ações do capital social; g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício; h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1o); e i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que**

**GUERRA AMBIENTAL LTDA**

CNPJ 24.396.446/0001-45 – Inscrição estadual 083.160.26-4

End: AV: Vitória, 07, Bairro: Arraias, Município: Marataízes – ES, Cep: 29345-000

E-mail: [guerraambiental@outlook.com](mailto:guerraambiental@outlook.com) - [guerra@guerraambiental.com](mailto:guerra@guerraambiental.com) - [contratos@guerraambiental.com](mailto:contratos@guerraambiental.com)  
[engenharia@guerraambiental.com](mailto:engenharia@guerraambiental.com) - [guerrarah@guerraambiental.com](mailto:guerrarah@guerraambiental.com) - [financeiro@guerraambiental.com](mailto:financeiro@guerraambiental.com)

Telefones: (28) 99885-8080 – (28) 99951-1781

KALINCA Atestado digitalizado por KALINCA  
GUERRA RODRIGU  
ES:073454  
57702

Atestado digitalizado por KALINCA  
NO: 0189C.DuCP-Brazil.010  
Certificado de Assinatura Digital de  
Rodrigo Guerra  
CPF: 03391814-49 AT: DU  
CSC: 1462E B2F 10.00-14F  
CNPJ: 24396446000122 CN: KALINCA  
GUERRA RODRIGU  
Assinado por: Rodrigo Guerra  
Data: 2025.04.02 15:30:03-0200  
Formato: PPK-Minimal Versão: 1.21.13





**EXACERBADA - DESCUMPRIMENTO - INABILITAÇÃO - LEGALIDADE** A fase de habilitação não deve conter exigências de rigorismo exacerbado, sob pena de inviabilizar o desiderato máximo do procedimento licitatório, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa aos interesses públicos. Contudo, verificada a razoabilidade da exigência, impõe-se o seu cumprimento ou, quando muito, a impugnação dos termos do edital a tempo e modo. (TJ-SC - AI: 20090614985 Capital 2009.0614985, Relator: Luiz César Medeiros, Data de Julgamento: 02/03/2010, Terceira Câmara de Direito Público) (Nosso destaque)

## **V.2 – DA FALTA DE CUMPRIMENTO DO ITEM 10.4.3 DO EDITAL**

A empresa não apresentou os dados de habilitação e comprovação de certificação do contador CRC, edital 10.4.3 que assim exige:

**10.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;**

Assim, não é possível manter a habilitação da empresa considerada arrematante por desrespeito aos termos do edital, impondo-se sua inabilitação.

## **VI – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **VI.1 – DA FALTA DE RESPEITO AO ITEM 10.5.1**

O atestado do CREA no acervo é um atestado realizado no estado de Minas e não tem o selo do CREA, atestado de empresa para empresa, não reflete a real condição de qualificada para a prestação do serviço a ser contratado.

O item 10.5.1 é claro ao exigir que:

**10.5.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA, em plena validade.**

Não é possível aferir a plena validade da inscrição da empresa Qualitar no CREA, quem apesar de ter sede em São Gabriel da Palha ES, apresenta um atestado com inscrição no CREA MG, sem o selo do CREA, ou sequer uma certidão de confirmação da sua real condição de inscrita no CREA.

Por outro lado, deixou a empresa arrematante de comprovar ainda em sua qualificação técnica o requisito exigido pelo item 10.1.2 que assim dispõe:



**10.5.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.**

**Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:**

**Capacidade Técnica Operacional da empresa licitante, terem executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os serviços a seguir:**

**o Transporte de resíduos sólidos urbanos para destinação final.**

**o Quantidade de resíduos coletados e transportados: 1.800 toneladas/ano**

**Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.**

**O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.**

Conforme se retira da documentação apresentada pela empresa declarada vencedora para finde qualificação técnica esta trouxe apenas certidão de prestação de serviço para outra empresa privada e não ente público conforme exigido pelo Edital. Esta condição é exigência explícita do edital e não pode ser desconsiderada, impondo-se sua inabilitação por falta de comprovação de qualificação técnica conforme comprovado nos autos.

Diante todo o exposto tem-se claro que houve grave infração da empresa considerada vencedora em relação ao Edital isso conforme se retira dos itens 7.13, senão vejamos:

**7.13. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.**

E principalmente infração ao item 10.7.6:





Desta maneira, as regras editalícias são os requisitos estabelecidos que devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 65, 14.133/21.

**“Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.”**

## **VII – DO PEDIDO:**

Pelos fatos técnicos prontamente demonstrados, pela proteção dos princípios constitucionais que fundamentam a atividade administrativa, assim como os princípios gerais processuais inerente às licitações públicas, é que pedimos a esta egrégia comissão, que possa julgar procedente os seguintes pedidos:

1. revisão e reforma da Decisão e conseqüente **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, realizada as diligências e correções necessárias, comprovado o que se expõe neste instrumento, dignar-se em julgar procedente as afirmações, constatando e devida irrefutável Desclassificação de Proposta de Preço;

2. **DESCCLASSIFICAÇÃO** – das propostas de preço apresentadas pela empresa **QUALITAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** vez que estas apresentaram sua proposta em desobediência aos termos do edital do certame e de forma inexequível.

Frente aos requisitos expostos, ficamos a disposição desta Comissão Permanente de Licitação para maiores esclarecimentos.

**Requer, finalmente, em sendo indeferido o presente, façam-no conhecer a autoridade superior competente, em conformidade com as disposições legais e editalícias.**

Conclui-se, pois, que deve ser considerado o item da classificação técnica pela semelhança sob pena de infração ao princípio da competitividade das licitações e restar o Edital ou a interpretação desta administração extremada em restrição à competição

**Termos em que Pede deferimento**

**Marataízes ES, 02 de abril de 2025.**

KALINCA  
GUERRA  
RODRIGUES:07  
345457702

Assinado digitalmente por KALINCA GUERRA  
RODRIGUES:07345457702  
ND: C=BR; OU=CP-Brasil; OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=  
AC VALID RFB V5; OU=AR QUANTICA DIGITAL;  
OU=Presencial; OU=44573133000122; CN=  
KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.02 15:31:23-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**GUERRA AMBIENTAL LTDA**

**KALINCA GUERRA**

**GUERRA AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ 24.396.446/0001-45 – Inscrição estadual 083.160.26-4**

**End: AV: Vitória, 07, Bairro: Arraias, Município: Marataízes – ES, Cep: 29345-000**

**E-mail: [guerraambiental@outlook.com](mailto:guerraambiental@outlook.com) - [guerra@guerraambiental.com](mailto:guerra@guerraambiental.com) - [contratos@guerraambiental.com](mailto:contratos@guerraambiental.com)  
[engenharia@guerraambiental.com](mailto:engenharia@guerraambiental.com) - [guerrah@guerraambiental.com](mailto:guerrah@guerraambiental.com) - [financeiro@guerraambiental.com](mailto:financeiro@guerraambiental.com)**

**Telefones: (28) 99885-8080 – (28) 99951-1781**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000089/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009339/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 13040,200551/2025-11  
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 13.334.280/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO VALENTE;  
E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANI DOS SANTOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores das empresas privadas, sediadas, ou que desenvolvam suas atividades no Estado do Espírito Santo e se dediquem à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento, destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários, domiciliares e industriais, com abrangência territorial em ES.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo da categoria será de R\$1.741,78 (hum mil e setecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), sendo este o menor salário a ser praticado pelas empresas abrangidas por essa CCT a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025, para aquelas funções não previstas neste instrumento coletivo.

**Parágrafo 1º** - Os salários dos trabalhadores com atuação na base do SINDILIMPE/ES, serão reajustados em 8,5% (oito vírgula cinco por cento), tomando-se por base os salários praticados até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo 2º** - Fica ajustado que, a partir de 1º de janeiro de 2025, os salários dos trabalhadores da tabela dos demais municípios do interior, será considerado como sendo a tabela do município de Linhares, que passara a ser descrita como municípios do interior.

**Parágrafo 3º** - Fica pactuado que, a partir de 1º de janeiro de 2025, a gratificação dos supervisores, líderes de turma e encarregados da Grande Vitória e interior será de R\$ 568,86 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), não incorporando aos salários.

**Parágrafo 4º** - A partir de 1º de janeiro de 2025 a gratificação mensal paga aos jardineiros e operadores de roçadeira e motosserra será de R\$ 91,40 (noventa e um reais e quarenta centavos), não incorporando aos salários.

**Parágrafo 5º** - A partir de 1º de janeiro de 2025, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais profissionais estabelecidos nas tabelas salariais anexas a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 6º** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento dos salários aos trabalhadores na forma de depósito bancário em conta corrente ou cartão salário, aberta pela empresa para este fim em nome do funcionário, antes do vencimento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício da atividade laboral.

**Parágrafo 7º** - As partes se comprometem a iniciar o processo de renegociação salarial de revisão desta Convenção Coletiva de Trabalho em até 30 (trinta) dias antes da data-base.

**Parágrafo 8º** - Fica proibido o pagamento de salários inferiores aos das funções para mulheres, negros ou deficientes físicos que exerçam quaisquer das funções abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 9º - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS:** As diferenças oriundas por força da presente Convenção, serão pagas juntamente com os salários na folha de competência março de 2025, cujo pagamento se dará até o quinto dia útil do mês de abril de 2025.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário bruto. Se a data do adiantamento coincidir com sábados, o pagamento será efetuado no dia anterior, e se coincidir com domingos, o pagamento será efetuado no dia posterior.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

À empresa que efetuar o pagamento de salário com atraso, será aplicada uma multa de uma cesta básica para cada trabalhador que receber em atraso.

### CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Nos casos de substituição do empregado, com duração superior a 15 (quinze) dias, será garantido ao empregado substituto o salário do substituído, acrescido das remunerações pertinentes ao cargo que não sejam de natureza pessoal, descontadas as vantagens daquele, enquanto durar o período da substituição.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar receberá, a título de gratificação e no ato de seu desligamento, 02 (dois) pisos salariais da categoria, independente da função desenvolvida ou salário recebido, desde que tenha mantido contrato de trabalho com a mesma empresa durante os últimos 05 (anos) anos ou mais.

**Parágrafo Único** - Nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo justificado, restando 06 (seis) meses para sua aposentadoria por idade, ou por tempo de contribuição desde que o funcionário comprove ter direito ao benefício durante o transcorrer do aviso prévio, fazendo jus ao cancelamento do mesmo.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 (trinta) do mês de novembro, e de 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do mesmo ano.

**Parágrafo Único** – Nos casos de antecipação do pagamento do 13º salário no período do gozo das férias, a opção para receber 50% (cinquenta por cento) poderá ser exercida pelo empregado até a data do seu retorno ao trabalho.

#### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

##### CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com os acréscimos definidos nas tabelas de salários, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais, e de 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

**Parágrafo 1º** - Fica pactuado que o labor aos domingos, mesmo quando realizados em escala, serão remunerados com o percentual de 100% (cem por cento,) sem prejuízo da folga semanal legal obrigatória.

**Parágrafo 2º** - As horas extras serão realizadas de comum acordo entre as partes e por solicitação do empregador, em qualquer dia da semana. Em casos excepcionais, por necessidade da continuidade e conclusão de serviços inadiáveis, poderão ser estendidas até o limite máximo de 05 (cinco) horas diárias.

#### ADICIONAL NOTURNO

##### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22h00min (vinte e duas horas) e às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, e suas prorrogações, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal trabalhada, respeitando-se a jornada legal para esses casos.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos garis e coletores o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aplicável sobre o piso mínimo da categoria previsto na cláusula 3ª de R\$1.741,78 (hum mil e setecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos). Para os demais trabalhadores, quando atuarem em áreas definidas como insalubres, comprovado através de laudo técnico, o pagamento ao adicional correspondente ao grau de insalubridade, conforme NR 15 da portaria 3214/78, aplicável sobre o piso mínimo da categoria (salário referência) de R\$1.741,78 (hum mil e setecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

**Parágrafo Único** – Fica pactuado que ficará assegurado aos trabalhadores operador de roçadeira e de moto serra, o pagamento do adicional de insalubridade de 20% aplicável sobre o piso mínimo da categoria previsto na cláusula 3ª de R\$1.741,78 (hum mil e setecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos trabalhadores ticket alimentação no valor de R\$ 812,66 (oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos) por mês. O valor do ticket alimentação será fornecido no mesmo dia de pagamento do respectivo salário através de Cartão Alimentação.

**Parágrafo 1º** - Sobre o valor pago será descontado o montante de R\$ 1,00 (um real), a título de participação do empregado.

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecido que será concedido o valor de R\$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado, para custeio do lanche, que serão creditados no mesmo cartão, modalidade e dia referidos no caput. O valor diário será concedido para todos os trabalhadores, independente da jornada de trabalho.

**Parágrafo 3º** - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo 4º** - Fica expressamente ajustado que o pagamento do valor constante do parágrafo 2º substitui o lanche in natura, desobrigando a partir desta data expressamente a sua concessão, ficando a referida alimentação a cargo de cada trabalhador, como reivindicado pelo SINDIJMPE.

**Parágrafo 5º** - Os valores ajustados referentes ao lanche previsto no parágrafo 2º são pagos de forma antecipada, de forma que, havendo ausências, faltas ou licenças não programadas no mês de referência, os valores correspondentes serão descontados em folha nos meses seguintes.

**Parágrafo 6º** - Pelo presente instrumento, fica pactuado que a partir da data de registro do presente Instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, o pagamento do ticket alimentação ao empregado afastado por auxílio-doença ou auxílio-acidente, até o limite de 90 (noventa) dias, observado o período de 12 meses, não sendo devido o pagamento de ticket após os 90 (noventa) dias acima pactuados dentro do período de 12 meses.

#### AUXÍLIO TRANSPORTE

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale transporte aos seus empregados em quantidade efetivamente trabalhada por mês, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418 de 16.12.85.

#### AUXÍLIO SAÚDE

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão Planos de Assistência Médica, permitindo-se a participação dos empregados nos custos até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente. Este benefício será concedido após o vencimento do contrato de experiência, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 1º** – O benefício será facultativo ao trabalhador e poderá ser concedido a todos os empregados ou a grupos de empregados, a critério da empresa, podendo o empregado incluir familiares dependentes, arcando o trabalhador com 100% do valor correspondente.

**Parágrafo 2º** – Para os empregados que laboram em 31 de dezembro de 2016 e recebem benefício de Plano de Assistência Médica em condições superiores àquelas aqui convenionadas fica garantido o fornecimento do benefício da forma anteriormente praticada.

**Parágrafo 3º** – Pelo presente instrumento fica pactuada a manutenção do plano de saúde ao trabalhador no curso do gozo de benefício previdenciário acidentário, com a cobrança da coparticipação no retorno, observados os limites legais.

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregadores repassarão em caráter de adesão Compulsória, à título de Benefício, para custeio do benefício de Assistência Odontológica aos trabalhadores ativos, e, trabalhadores afastados decorrentes de acidente de trabalho, o correspondente à R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos) mensalmente. A contratação da Assistência Odontológica Emergencial – conforme Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, dar-se-á através de Operadoras de Odontologia devidamente registrada junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou, Seguradoras, devidamente registradas junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e ocorrerá sob responsabilidade e gerenciamento do Sindicato Laboral, que considerará para adesão, todos trabalhadores constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento de FGTS de Informação à Previdência Social, devendo ter âmbito territorial com abrangência Estadual – Estado do Espírito Santo.

**Carências Mínimas:** As carências aplicadas aos contratos de Assistência Odontológica deverão obedecer também aos critérios estabelecidos no Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

**Parágrafo 1º:** Os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta Cláusula, não poderão ter qualquer tipo de fator moderador ou coparticipação para os procedimentos Básicos.

**Parágrafo 2º:** Fica tácito, acordado e reiterado, que os Contratos de Assistência Odontológica deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral, e, por ele Estipulado, ou através de Administradora de Benefícios por ele contratado, caso seja de sua conveniência, não havendo nenhuma responsabilidade de contratação e/ou gestão contratual do EMPREGADOR, resguardado o repasse do custeio previsto no Caput desta Cláusula, conforme estabelecido na RN – Resolução Normativa números 195, e 196 em vigor, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**Parágrafo 3º:** Fica estabelecido que os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta cláusula, além de terem minimamente as características constantes nesta Cláusula, deverão prever o reembolso de procedimentos pagos pelos beneficiários, através da gestão do Sindicato laboral que sejam residentes em municípios do Estado do Espírito Santo, que eventualmente as Operadoras de Assistência Odontológicas não disponha de "Rede Credenciada", conforme "Tabelas de Custeio com Rede Credenciada" adotadas pelas Operadoras de Assistência Odontológica ou Seguradoras contratadas.

**Parágrafo 4º:** Caso os trabalhadores façam opção por contratar produtos de Assistência Odontológica com mais coberturas que o ofertado compulsoriamente nesta cláusula, os empregadores repassarão o valor pré-fixada nesta cláusula no valor de R\$ 9,83 (nove reais e cêntea e três centavos), e os empregados ficarão responsáveis pelos pagamentos dos valores que excederem tal limite, e, caso no produto escolhido pelos trabalhadores sejam previstas co-participações ou franquias, os custos variáveis também serão suportados exclusivamente pelos Trabalhadores. Fica ainda facultado ao trabalhador, promover inclusão de seus dependentes legais no Contrato de Odontologia indicado pelo Sindicato Laboral, mediante custeio de 100% (cem por cento) das mensalidades relativas ao produto escolhido.

**Parágrafo 5º:** Os empregadores que já tiverem vigentes Contratos de Assistência Odontológica com Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológica, deverão garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no caput e parágrafos desta cláusula, devendo apresentar cópia do Contrato de Assistência Odontológica vigente, e respectivas 03 (três) últimas Faturas Mensais quitadas ao Sindicato Laboral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta C.C.T - Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incorrer em descumprimento da CCT.

**Parágrafo 6º:** Os Contratos de Assistência Odontológica previstos nesta cláusula, bem como as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológicas contratadas, deverão, obrigatoriamente, terem registros junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, não sendo ainda aceito em hipótese nenhuma, que as Operadoras e Seguradoras de Assistência Odontológicas estejam sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, ou ainda, funcionando sob efeito liminar, fatos que colocariam em risco, o atendimento contratual aos trabalhadores e dependentes aderentes.

**Parágrafo 7º:** Nos casos de afastamento decorrente de qualquer motivo e qualquer período, o repasse da mensalidade do benefício constante nesta Cláusula será suspenso, retornando a partir do mês de efetivo retorno ao trabalho.

**Parágrafo 8º:** Fica ainda, tácito, irretirável e irrevogável, que quaisquer danos pessoais, ou morais decorrentes do mau atendimento prestado pelas Operadoras e/ou Seguradoras que prestarem os serviços aqui estabelecidos, em hipótese alguma, terá responsabilidade direta ou indireta, da entidade patronal, e empregadores, sendo único e exclusivamente de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de Assistência Odontológica.

#### AUXÍLIO CRECHE

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado as trabalhadoras o pagamento do valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria previsto na cláusula 3ª deste instrumento por mês, a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho após a licença maternidade, até o 8º (oitavo) mês de nascimento do filho, extensivo ao empregado viúvo, limitando-se este benefício para quem recebe até do piso salarial constante da Cláusula Terceira.

#### SEGURO DE VIDA

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BENEFÍCIO SOCIAL E SEGURO POR ACIDENTES

Fica pactuado que a partir de trinta (30) dias da data de registro do presente instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão garantir aos seus empregados uma apólice de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e outras avenças na forma discriminada e disciplinada a seguir:

##### COBERTURAS:

Morte Qualquer Causa - R\$ 25.680,00

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal - R\$ 25.680,00

Assistência Funeral Familiar (Titular, Cônjuge e filhos) - R\$ 4.280,00

Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente de Trabalho ocorrido no horário de trabalho - R\$ 642,00

Custo Mensal por Trabalhador - R\$ 5,35

#### OUTROS AUXÍLIOS

##### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONVÊNIO COM FARMÁCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho manterão convênio com farmácias para uso de seus empregados, visando aquisição de remédios, limitado a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado. O pagamento será realizado em até 02 (duas) parcelas.

##### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou cível.

#### EMPRÉSTIMOS

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACESSO A FINANCIAMENTOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, a estabelecer convênios com as instituições financeiras designadas no parágrafo único desta cláusula com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº 4.480, de 17/09/2003.

**Parágrafo Único** – Para efeitos de cumprimento desta cláusula, a empresa firmará convênios com uma ou mais das seguintes instituições: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BANESTES e BRADESCO, ficando facultado às empresas o estabelecimento de convênios com outras instituições, além destas aqui estabelecidas.

### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS/HOMOLOGAÇÕES

O empregador comunicará ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que deverá comparecer ao Sindicato Profissional ou ao Ministério do Trabalho, observados os prazos e penalidades de Lei, para a homologação da rescisão.

**Parágrafo 1º** - As homologações de rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato Profissional, via e-mail ou fax da empresa para o SINDILIMPE, que se compromete a atender no horário e data ajustados, pena de não o fazendo, isentar a empresa do pagamento das respectivas multas convencionais.

**Parágrafo 2º** - Sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, o Sindicato poderá, em face de sua não concordância com os cálculos apresentados, suspender, mediante ressalva explícita, a homologação até o ajustamento dos referidos valores, ficando a empresa obrigada a realizar os ajustes necessários e comparecer a sede do Sindicato, no prazo máximo até 72 horas úteis para a devida homologação. Se a empresa assim

o fizer estará isenta da multa prevista neste instrumento por atraso da homologação da rescisão.

**Parágrafo 3º** - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparecendo o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE a fornecer declaração constatando a ausência para que a empresa não sofra nenhuma penalidade prevista neste instrumento.

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que atuam na base territorial do Sindilimpe informarão, quando solicitadas, mensalmente, todas as demissões e admissões que estiverem sendo efetuadas.

**Parágrafo Único** - Ao trabalhador que ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado, O SINDILIMPE deverá apresentar a ficha de sindicalização para a nova empresa em até 06 (seis) meses após a rescisão

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ADEQUAÇÕES FUNCIONAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho manterão adequadas as funções de seus empregados, inclusive, com as devidas anotações nas CTPS dos obreiros, tabela de enquadramento profissional anexa a este instrumento.

**Parágrafo único:** As contratações futuras observarão este instrumento para que sejam feitas as devidas anotações.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de trabalho por prazo determinado, a título de experiência, para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, ficará limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, dentre os quais poderá haver uma única prorrogação no período.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento que forem sucessoras de contratos de prestação de serviço poderão reaproveitar a mão de obra da empresa sucedida, mediante concordância do trabalhador em permanecer no emprego, devendo ser acordado entre as empresas e Sindilimpe as condições do reaproveitamento.

**Parágrafo Único** – Fica ainda a empresa sucedida obrigada, quando da rescisão do contrato de trabalho, a apresentar a CTPS do empregado devidamente assinada pela sucessora do serviço ou declaração desta, assumindo a posterior contratação daquele empregado, protocolada nas entidades convenientes.

#### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

O trabalhador que laborar sem que seja obedecido o descanso entre jornadas de 11 (onze horas) e que não ultrapasse a quantidade de 44 horas semanais, poderá compensar as horas excedentes na mesma semana. Para a jornada de 40 horas semanais não haverá redução de salários para compensações.

**Parágrafo único:** Fica ajustado no presente instrumento que a jornada diária do gari será de 6hs (seis horas) diárias, sem redução dos salários e benefícios, para os novos contratos públicos firmados pelas empresas e os entes públicos a partir de 01 de janeiro de 2024, inclusive contratos emergenciais.

#### CONTROLE DA JORNADA

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CARTÕES DE PONTO

Os controles de ponto utilizados pela empresa deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, inclusive os encarregados, supervisores ou qualquer outra pessoa que tenha cargo superior, salvo em caso do empregado for analfabeto ou iletrado. Facultado o registro de pontos aos empregados nos intervalos para refeição e descanso desobrigando-os, desde que conste no campo apropriado a jornada de trabalho prevista com entrada, intervalo e saída, bem como a manutenção de quadro de horário.

**Parágrafo Único** - Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 60 (sessenta) minutos nem superiores a 120 (cento e vinte), ficando vedada a supressão do intervalo intrajornada qualquer que seja a escala de trabalho adotada. As condições acima não se aplicam para aqueles que laboram em jornada de seis horas diárias, quando o intervalo a ser observado é o legal de 15 minutos.

#### FALTAS

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS POR CONSTERNAÇÃO

O trabalhador terá abonada a falta, desde que comprovado o óbito do cônjuge, filho, pai ou mãe por 05 (cinco) dias consecutivos, devendo o trabalhador comunicar da necessidade da ausência na data do sinistro e apresentar no retorno ao trabalho cópia da certidão de óbito do parente falecido.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho abonarão todas as faltas do empregado estudante do curso supletivo ou outras entidades reconhecidas pelo MEC, ocorridas em virtudes de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando o trabalhador obrigado a comprovar posteriormente os motivos de sua ausência. Ao trabalhador que, por interesse por motivo de desenvolvimento cultural e profissional, queira continuar seus estudos, de 2º e/ou 3º grau será garantido à readequação de sua jornada de trabalho de forma a não prejudicar os seus estudos.

**Parágrafo Único** – As regras do instrumento citado nesta Convenção deverão ser acordadas em separado entre o Sindicato, Empresa e o Trabalhador, à luz do Acordo 140 da OIT de 1974 e ratificada pelo Brasil através do Congresso Nacional em 16.04.92.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO

Nos serviços que exigirem trabalho aos domingos, será estabelecida pela empresa mensalmente, e afixada em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que seja garantido ao trabalhador, no mínimo, um domingo de descanso por mês, respeitado o disposto no parágrafo 2º da cláusula nona.

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA

Ficam as empresas obrigadas a submeter à avaliação do Sindicato/ Superintendência Regional do Trabalho todo tipo de escala de trabalho que diversa da normal praticada no segmento.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 16 de maio de cada ano como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, garantida a remuneração com adicional equivalente a hora extra de 50% (cinquenta por cento), daquelas horas laboradas nesse dia.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FERIADO CARNAVEESCO

Fica estabelecido que a terça-feira de carnaval seja considerado como feriado, caso haja trabalho as horas serão remuneradas como extraordinárias.

### FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, confirmarão as férias do trabalhador por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência a data de início destas. As férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com as folgas compensatórias, sábados, domingos e feriados, a exceção dos funcionários que trabalham em regime de escala 12x36, quando o início poderá coincidir com o sábado (saliente-se considerado dia útil).

**Parágrafo 1º** - Quando em novos contratos, imediatamente após a aquisição do direito de férias, o empregador autorizará o afastamento de 10% (dez por cento) dos trabalhadores com direito a mesma, alocados em cada contrato, para o gozo do benefício. E, assim, escalonadamente, na mesma proporção, todos os empregados serão autorizados a gozar férias, ficando ressalvado a concessão de férias coletivas e/ou licença remunerada.

**Parágrafo 2º** - O trabalhador matriculado em ensino regular, público ou privado, desde que requerido oportunamente, terá suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão, no mínimo, 03 (três) jogos de uniformes completos por ano a seus empregados gratuitamente. O fornecimento deverá iniciar-se quando da admissão do trabalhador, mediante recibo, quando lhe será entregue dois (02) jogos completos de uniforme e um (01) par de calçados. Após o término do período de experiência, será entregue mais um (01) jogo completo de uniforme e um (01) calçado. Na medida das necessidades o número de uniformes aqui estipulados pode ser acrescido.

**Parágrafo 1º** - O empregado que receber o uniforme de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-lo em condições de reutilização, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da peça (ou peças) não devolvida em condições de reaproveitamento.

**Parágrafo 2º** - As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente higienizadas, poderão ser reutilizadas por outro empregado.

### CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento dos cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos.

**Parágrafo 1º** - A cada CIPA eleita, os seus componentes junto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), farão avaliação do Mapa de Risco, conforme tabela 1 (anexo IV), da NR nº. 05.

**Parágrafo 2º** - A CIPA terá acesso a todas as informações relativas a afastamento por incapacidade temporária ou permanente decorrente da atividade profissional, assim como as informações sobre a readaptação profissional.

**Parágrafo 3º** - Fica pactuado que ficará facultado ao SINDILIMPE indicar um representante do sindicato para acompanhar a votação da CIPA, sem interferência no processo.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aceitarão os Atestados Médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a sua comunicação/entrega, sob pena de não ser aceita a justificativa em caso de extrapolação do prazo.

**Parágrafo único** - As declarações de ausência de serviço (consulta médica) no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pelas empresas, até o limite de 08 (oito) horas, e datadas do mesmo dia, devendo a empresa aceitar atestado sem indicação do CID.

### CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PREVENÇÃO DA AIDS (SIDA)

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a implantar um programa e/ou treinamento de prevenção da AIDS (SIDA), para seus funcionários, onde o Sindicato poderá contribuir na orientação do programa. O conteúdo deste deverá ser acordado previamente com a diretoria da empresa e assistido por um profissional da área.

### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, filiadas ou não ao sindicato empresarial, estarão obrigadas a fornecer aos trabalhadores as condições de higiene e saúde, os equipamentos de proteção necessários, vestiários, transporte e refeitórios estruturados, observada os termos da NR 24 sobre o tema.

**Parágrafo 1º** - O refeitório estruturado ao qual se refere o caput, deve oferecer condições de conforto e higiene para o trabalhador, ser localizado fora da área de trabalho, possuir lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local, além de dispor de meios para conservação e aquecimento das refeições, sendo vedada a utilização de barracas de forma regular para as refeições.

Fica ressalvado quanto aos refeitórios, as exceções de localidades onde o trabalhador utilizar áreas do tomador de serviços para suas refeições, bem como, se obrigarão a estabelecer as condições necessárias para a utilização desses equipamentos, conforme NR's expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo 2º** - a) Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas ao cumprimento da Portaria 3214/78, anexo 14, no que diz respeito ao pagamento de adicional de insalubridade de acordo com os Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT); b) Ficam as empresas que atuam na área de limpeza pública no Estado do Espírito Santo obrigadas ao cumprimento da Portaria 324/78, NR 24, no que diz respeito a

proporcionar condições sanitárias e instalações adequadas nos locais de trabalho aos trabalhadores.

**Parágrafo 3º** - a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer equipamentos de trabalho de boa qualidade, que estejam de acordo com normas habituais de segurança, respeitando critérios técnicos e que levem em conta a segurança e saúde de seus usuários quando da reposição dos mesmos; b) As empresas que atuam na área de limpeza pública do Estado do Espírito Santo comprometem-se a enviar esforços em parceria com o SINDILIMPE no sentido de junto aos órgãos públicos garantir a disponibilização de instalações sanitárias nas rotas de trabalho; c) As empresas abrangidas por esta Convenção comprometem-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva, etc., quando os mesmos forem oferecidos por força da legislação em vigor, e, os funcionários se comprometem a utilizá-los; d) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer, pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses, cursos e treinamentos visando a correta utilização dos EPIs.

**Parágrafo 4º** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a desenvolver programas, juntamente com o SINDILIMPE e o poder público, visando estimular os (as) trabalhadores (as) a consultarem-se preventiva e periodicamente com o ginecologista para as empregadas (Papanicolau/mamografia) e ao urologista para os empregados (próstata), preferencialmente para aqueles (as) acima de 45 (quarenta e cinco) anos; b) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer cursos e treinamentos que visem estimular a higiene pessoal do empregado, inclusive sua higiene bucal, melhoria de autoestima, contra tabagismo e alcoolismo.

**Parágrafo 5º** - As empresas manterão nos locais de trabalho, colocando à disposição dos trabalhadores, estojo contendo materiais indispensáveis à prestação de primeiros socorros e material de higiene íntima para mulheres.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

As empresas assegurarão estabilidade no emprego a um delegado sindical, enquanto no exercício do seu mandato, que será eleito em pleito exclusivo para toda a categoria laboral por escrutínio secreto, conforme edital de convocação e regimento interno do Sindicato profissional, onde a empresa poderá verificar junto ao SINDILIMPE o resultado do pleito. No retorno do Delegado Sindical ao trabalho, este poderá trabalhar em outra frente de serviço diferente daquela em que atuava.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

As empresas se comprometem a liberar automaticamente os dirigentes e delegados sindicais, sem prejuízos nos seus salários, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A liberação de que trata esta Cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Havendo a liberação por um período maior que o previsto acima, o SINDILIMPE arcará com as despesas correspondentes.

**Parágrafo Único** – As empresas liberarão, uma vez a cada ano, 01 (um) empregado por empresa pelo período de 03 (três) dias úteis, para participação em eventuais congressos promovidos pelo Sindicato Profissional, Federação ou Central Sindical sem prejuízo da sua remuneração. Os custos com a participação de empregados nos eventos mencionados serão de responsabilidade do próprio empregado ou do Sindicato Profissional, não cabendo às empresas quaisquer ônus para estes fins.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL

Para permitir o desempenho da função de dirigente sindical as empresas permitirão o afastamento de suas atividades profissionais para a prestação de serviços à entidade sindical de 01 (um) diretor da diretoria do Sindicato Profissional escolhido em Assembleia Eleitoral da categoria. Neste caso o afastamento será considerado como efetivo exercício profissional, portanto, sem prejuízo da remuneração e de todas as vantagens que o sindicalista teria se atuando na empresa, limitado a um diretor por empresa.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a comunicar ao SINDILIMPE, todos os acidentes de trabalho ocorridos, com ou sem afastamento, fornecendo cópia de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Por força de deliberação e aprovação expressa da Assembleia Geral dos Trabalhadores representados pelo SINDILIMPE/ES realizada em 19/01/2025, assegurada a participação de toda a categoria, os empregadores descontarão dos trabalhadores associados ao sindicato profissional, mensalmente, a título de mensalidade sindical o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário bruto de seus empregados, sendo os valores repassados integralmente para o SINDILIMPE/ES.

**Parágrafo 1º** - Os valores descontados deverão ser repassados, no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado, e deverá constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, dos empregados que sofreram desconto, que será enviado por e-mail, ou impresso, juntamente com o comprovante do repasse feito ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de repasse via boleto bancário, este deverá ser enviado, por cópia, pelas empresas ao Sindicato Laboral, informando o mês de referência e o nome da empresa recolhidora.

**Parágrafo 3º** - A suspensão do recolhimento (direito de oposição) do desconto estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser feita a partir da assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar as seguintes condições:

- manifestação expressa, por escrito, da oposição do desconto da mensalidade sindical constante no caput.
- a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador deverá ser efetivada por parte do trabalhador através de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura;
- a carta de oposição deverá entregue pelo trabalhador na sede ou subsele do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, que registrará a data do recebimento com a identificação da pessoa que recebeu. A primeira via remetida ao arquivo do Sindicato; a segunda via será devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias;
- os efeitos do direito de oposição valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito;
- o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

**Parágrafo 4º** - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Laboral/SINDILIMPE/ES, ficando isentas as empresas e o SELURES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

a) Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o SINDILIMPE para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

b) A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SINDILIMPE, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores será descontado 2% (dois por cento), mensalmente, durante 04 (quatro) meses consecutivos, a título de contribuição negocial, descontados e repassados nos mesmos moldes da cláusula 44ª.

**Parágrafo 1º** - O trabalhador associado ao Sindicato Laboral é isento do pagamento da Contribuição Negocial prevista no caput dessa cláusula, CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, uma vez que já contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da mensalidade sindical.

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado ao trabalhador não associado, o direito de oposição ao desconto do percentual previsto no caput dessa cláusula, que deverá ser expresso e por escrito, tendo em vista que a contribuição negocial é destinada ao custeio da negociação coletiva da categoria, podendo ser feito a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar as seguintes condições:

a) manifestação expressa, por escrito, da oposição do desconto da contribuição constante no caput, contribuição negocial;

b) a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador deverá ser efetivada por parte do trabalhador através de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura;

c) a carta de oposição deverá ser entregue pelo trabalhador na sede ou subsele do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, que registrará a data do recebimento com a identificação da pessoa que recebeu. A primeira via remetida ao arquivo do Sindicato; a segunda via será devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias;

d) os efeitos do direito de oposição valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito;

e) o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

**Parágrafo 3º** - Os valores descontados deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado e deverá constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, dos empregados que sofreram desconto, que será enviado por e-mail, ou impresso, juntamente com o comprovante do repasse feito ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo 4º** - Nos casos de repasse via boleto bancário, este deverá ser enviado, por cópia, pelas empresas ao Sindicato Laboral, informando o mês de referência e o nome da empresa recolhadora.

**Parágrafo 5º** - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Laboral, ficando isentas as empresas e o SELURES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

a) Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o SINDILIMPE para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

b) A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SINDILIMPE, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

**Parágrafo 6º** - O SINDILIMPE se compromete a enviar às empresas, até trinta (30) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, o nome dos trabalhadores que terão descontados dos seus salários a contribuição negocial.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SELURES)

Em decorrência de deliberação e aprovação expressa em Assembleia Geral das Empresas representadas pelo SELURES, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal anual, em favor do SELURES, por todas as empresas que compõem o segmento abrangido pela presente Convenção Coletiva, no valor de R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis reais) por cada trabalhador constante do E-SOCIAL/GFIP da empresa mês de competência dezembro 2024.

**Parágrafo 1º** - Os valores acima deverão ser quitados através de depósito bancário identificado na Caixa Econômica Federal – Agência: 2042 – Operação: 03 - Conta Corrente: 00006585-3, CNPJ 13.334.280/0001-16, em favor do SELURES – Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do Espírito Santo, com vencimento em 29/03, de cada ano, iniciando-se em 29/03/2019.

**Parágrafo 2º** – As empresas deverão encaminhar o comprovante de depósito, juntamente com a cópia da guia do E-SOCIAL/GFIP acima mencionado, ao SELURES, obrigatoriamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento.

**Parágrafo 3º** - Considerando que a contribuição assistencial é destinada ao custeio da manutenção do SELURES, é vedada oposição, conforme deliberação em assembleia. O não pagamento por parte da empresa, ou inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, importará em pagamento em dobro do valor devido, cujo valor poderá ser cobrado judicialmente pelo SELURES, considerando a deliberação em assembleia das empresas, sem prejuízo de demais penalidades legais e multa por descumprimento desta CCT.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINDILIMPE será permitida a instalação de uma urna no interior da empresa, em local previamente acordado, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral, previamente identificados. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

### DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Profissional e Econômico para solidária ou independentemente, ajuizarem ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de comprovada transgressão de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Quando ocorrer fato, ou fatos, individuais ou coletivos, que comprometam o cumprimento deste Convenção Coletiva de Trabalho, as partes, através de seus representantes legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de dar solução ao problema, ou problemas, garantindo-se sempre a participação dos Sindicatos como mediadores para fins de tentar solucionar os impasses.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em notificação e realização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, de reunião de mediação, no formato telepresencial, entre os Sindicatos Patronal, Profissional e empresa envolvida. Comprovado o descumprimento, a parte responsável estará obrigada, no prazo de 10 (dez) a 20 (vinte) dias úteis, regularizar a situação. Havendo persistência ou reincidência no descumprimento, será aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou R\$ 100,00 (cem reais), por item descumprido e por trabalhador afetado, acrescida da importância de R\$ 2,00 (dois reais), por dia de persistência no descumprimento e por trabalhador afetado, até a efetiva regularização da causa que motivou a aplicação da sanção, o mesmo ocorrerá com o Sindicato Profissional por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 1º** – O valor resultante da aplicação da multa pelo descumprimento à empresa será rateado da seguinte forma:

A) 50% (cinquenta por cento) serão destinados e repassados para o trabalhador ou trabalhadores. B) 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o SINDILIMPE;

**Parágrafo 2º** - A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contratantes por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como por qualquer empresa, e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à representante da parte contrária para a devida apuração, regularização e realização da reunião de mediação, através dos sindicatos, conforme estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo 3º – A regularização do fato gerador além do prazo estipulado no *caput* desta cláusula, não implicará na desobrigação do pagamento da multa, conforme *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, pelo período do efetivo descumprimento praticado.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

##### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela justiça do Trabalho 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 27 fevereiro de 2025.

}

MARCO ANTONIO VALENTE  
PRESIDENTE  
SELURES - SÍNDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPÍRITO SANTO

EVANI DOS SANTOS REIS  
PRESIDENTE  
SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

#### ANEXOS ANEXO I - TABELA SALARIAL 2025 MUNICIPIOS DA GRANDE VITORIA

##### TABELA SALARIAL 2025

##### MUNICIPIOS DA GRANDE VITORIA

FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	SALÁRIO
		2025
GARI	Varre e rastela ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R\$2.096,00
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R\$2.279,52
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R\$3.199,99
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R\$2.135,18
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	R\$2.096,00
AUXILIAR DE EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS, LIMPEZA DE PRAIAS, Córregos, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semissólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais, rios e praias.	R\$2.096,00
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	R\$2.237,69
COLETOR (TRANSBORDO)	Abrir a tampa traseira do caminhão coletor para descarregar o resíduo domiciliar. Realiza acompanhamento até a disposição final do resíduo. Enlona e desenlona caminhões nas dependências do transbordo; desengata e engata os caminhões; orienta os motoristas durante as manobras; auxilia a passagem dos resíduos coletados nos caminhões compactadores para caminhões com capacidade maior. Realiza limpeza da área de trabalho, recolhendo manualmente o excesso de resíduos que venha cair do caminhão, com uso de pá, vassoura e carrinho de mão; auxilia na conservação e manutenção das instalações e equipamentos; aplica as instruções internas de serviços, executa todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços.	R\$2.279,52

<b>BALANCEIRO</b>	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo. Recepciona, confere produtos e materiais, resíduos sólidos e outros resíduos não especificados; confere a pesagem de entrada e saída dos caminhões; faz lançamentos da movimentação de entrada e saída; organiza a movimentação e repassa para o setor competente; auxilia em atividades correlatas, quando solicitada; notifica à segurança e aos superiores, sobre presenças não autorizadas no ambiente da unidade de trabalho e outras anormalidades. Aplica as instruções internas de serviços, executa todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços.	R\$3.388,09
<b>PORTEIRO</b>	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R\$2.096,00
<b>AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL</b>	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	R\$2.404,98
<b>AGENTE CONTROLADOR LARVAL</b>	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R\$3.054,94
<b>COVEIRO</b>	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	R\$2.096,00

#### ANEXO II - TABELA SALARIAL 2025 MUNICIPIOS DO INTERIOR

##### TABELA SALARIAL 2025 MUNICIPIOS DO INTERIOR

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ATIVIDADES EXECUTADAS</b>	<b>SALÁRIO</b>
		<b>2025</b>
<b>GARI</b>	Varre e rastela ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R\$1.865,08
<b>COLETOR</b>	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R\$2.009,72
<b>ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA</b>	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R\$3.199,99
<b>JARDINEIRO</b>	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R\$1.774,34
<b>OPERADOR DE ROÇADEIRA E MOTO SERRA</b>	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	R\$2.070,11
<b>AUXILIAR DE EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS, LIMPEZA DE PRAIAS, CÔRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS</b>	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semissólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externos), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais, rios e praias.	R\$1.741,78
<b>MANIPULADOR DE RESÍDUOS</b>	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	R\$1.741,78
<b>COLETOR (TRANSBORDO)</b>	Abrir a tampa traseira do caminhão coletor para descarregar o resíduo domiciliar. Realiza acompanhamento até a disposição final do resíduo. Enlona e desenlona caminhões nas dependências do transbordo; desengata e engata os caminhões;	R\$2.009,72

orienta os motoristas durante as manobras; auxilia a passagem dos resíduos coletados nos caminhões compactadores para caminhões com capacidade maior. Realiza limpeza da área de trabalho, recolhendo manualmente o excesso de resíduos que venha cair do caminhão, com uso de pá, vassoura e carrinho de mão; auxilia na conservação e manutenção das instalações e equipamentos; aplica as instruções internas de serviços, executa todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços.

<b>BALANCEIRO</b>	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo. Recepciona, confere produtos e materiais, resíduos sólidos e outros resíduos não especificados; confere a pesagem de entrada e saída dos caminhões; faz lançamentos da movimentação de entrada e saída; organiza a movimentação e repassa para o setor competente; auxilia em atividades correlatas, quando solicitada; notifica à segurança e aos superiores, sobre presenças não autorizadas no ambiente da unidade de trabalho e outras anormalidades. Aplica as instruções internas de serviços, executa todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços.	R\$2.091,65
<b>PORTEIRO</b>	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R\$1.741,78
<b>AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL</b>	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	R\$2.404,98
<b>AGENTE CONTROLADOR LARVAL</b>	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R\$3.054,94
<b>COVEIRO</b>	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	R\$1.741,78

### ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 13.334.280/0001-16, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARCO ANTONIO VALENTE; E SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS DO SUL DO EST DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 00.856.979/0001-02, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ELIAS BRITO SPOLADORE; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **rodoviários em empresas de limpeza urbana**, com abrangência territorial em **Alegre/ES, Apiacá/ES, Atilio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itapemirim/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES e Vargem Alta/ES.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários normativos dos trabalhadores de área operacional serão reajustados, nos municípios de **Alegre/ES, Apiacá/ES, Atilio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES,**

Guaçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itapemirim/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataízes/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES e Vargem Alta/ES, na DATA BASE de 1º de maio de 2024, no percentual de 7,00% (sete por cento), a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2024.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Fica pactuado que a partir de 1º de maio de 2024 será pago, juntamente com os salários, uma gratificação mensal no valor de R\$239,58 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para os trabalhadores representados pelo SINDIMOTORISTAS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

Pela presente Convenção, fica estabelecido os pisos Salariais na forma abaixo discriminada, que deverão ser observados nos municípios abrangidos pelo SINDIMOTORISTAS, conforme Cláusula Segunda:

1) MOTORISTA "A" (condutores de veículos semipesados, com capacidade de até 15.000 kg de cargas).	R\$2.378,21
2) MOTORISTA "B" (condutores de veículos automotores (cavalo mecânico), que trabalha acoplado a um ou mais equipamentos (carretas), operadores de maquinas automotores sobre pneus e pás carregadeiras, com capacidade acima de 15.000 kg de cargas)	R\$2.767,34
3) OPERADOR DE MAQUINAS "C" (operadores de maquinas automotoras e pás carregadeiras, com capacidade de até 15.000 kg de cargas)	R\$2.378,21
4) OPERADOR DE MAQUINAS "D" (operadores de retroescavadeiras, com capacidade acima de 4.000 kg de cargas)	R\$2.037,31
5) OPERADOR DE MAQUINAS "E" (operadores de vassouras mecanizadas com capacidade de até 4.000 kg de cargas)	R\$1.640,14
6) MOTORISTA "E" (condutores de veículos utilitários e automóveis com capacidade de até 2.000 kg de cargas).	R\$1.500,25
7) MOTOCICLISTA (condutor de veículo automotor de duas ou três rodas)	R\$1.500,25

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As diferenças oriundas por força da presente Convenção, serão pagas junto com a folha de competência julho de 2024, cujo o pagamento se dará até o quinto dia útil do mês de agosto de 2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas pagarão os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas farão um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base aos seus empregados, pertencentes à categoria do Sindicato Profissional, até o dia 20 de cada mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS / IMPEDIMENTOS**

As empresas poderão fazer quaisquer descontos nos salários dos empregados, de importância relativa à batida de veículos e/ou equipamentos, ou de qualquer dano causado pelo empregado quando for comprovada a imperícia, imprudência ou negligência do motorista, após previa apuração.

#### **CLÁUSULA NONA - MULTAS DE TRÂNSITO**

Em caso de ser notificada pela Autoridade de Trânsito para que apresente o condutor de veículo envolvido em infração de trânsito, as empresas se obrigam a apresentar cópia da infração ao motorista após o recebimento da mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao motorista autuado por infração e comprovada a participação do mesmo caberá a ele o pagamento da multa. Em caso de apreensão da Carteira Nacional de Habilitação ficará o motorista suspenso de suas atividades não cabendo a empresa nenhum tipo de indenização durante esse período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica pactuado que as partes se comprometem a observar as determinações legais quanto ao trabalho noturno.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A empresa deverá conceder aos seus empregados, subsídios alimentação, em forma de ticket-refeição/alimentação, no valor de R\$30,28 (trinta reais e vinte e oito centavos) cada, num total de 25 (vinte e cinco) ticket/mês, sendo descontado o valor de R\$ 1,00 (um real) por funcionário. Os valores serão creditados na forma de cartão magnético ou papel.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa que conceder refeição no local de trabalho fica desobrigada ao fornecimento do ticket-refeição/alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício estabelecido no caput, será concedido também no período em que o funcionário estiver em gozo de férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica expressamente ajustado que para os empregados que trabalham em jornadas superiores a 36 (trinta e seis horas) semanais e 06 (seis) diárias, fica estabelecido que será concedido o valor de R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos) por dia efetivamente trabalhado, para custeio do lanche, que será creditado no mesmo cartão,

modalidade e dia referido no caput.

**PARAGRAFO QUINTO** - Fica expressamente ajustado que o pagamento do valor constante do parágrafo 4º substitui o lanche in natura, desobrigando a partir desta data expressamente a sua concessão, ficando a referida alimentação a cargo de cada trabalhador, como reivindicado pelo SINDMOTORISTAS.

**PARAGRÁFO SEXTO** - Os valores ajustados para custeio do lanche na forma do parágrafo anterior são pagos de forma antecipada, de forma que, havendo ausências, faltas ou licenças não programadas no mês de referência, os valores correspondentes serão descontados em folha nos meses seguintes.

**PARAGRÁFO SETIMO** - As condições aqui pactuadas passarão a ter vigência a partir da data de registro do presente instrumento no sistema do Ministério da Economia.

**PARAGRÁFO OITAVO** - Considerando o necessário período de ajuste para concessão do benefício em crédito, a concessão do primeiro mês do benefício poderá observar um atraso de até 15 dias em relação ao período estabelecido no caput, garantindo-se o pagamento retroativo.

**PARAGRAFO NONO** – Pelo presente instrumento, fica pactuado que a partir da data de registro do presente Instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, o pagamento do ticket alimentação ao empregado afastado por auxílio-doença ou auxílio acidente, até o limite de 90 (noventa) dias, observado o período de 12 meses, não sendo devido o pagamento de ticket após os 90 (noventa) dias acima pactuados dentro do período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão Vale Transporte aos seus empregados em quantidade efetivamente utilizada por mês, observado os ditames legais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas ficarão obrigadas a contratar plano de saúde para seus empregados, que poderá ser co-participativo. A empresa arcará com o pagamento de 65% (sessenta e cinco por cento) do custo da mensalidade. O empregado arcará com o pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do custo da mensalidade, mais o total de utilização da co-participação. Este benefício será concedido após o vencimento do contrato de experiência, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o funcionário queira incluir os seus familiares no plano de saúde o mesmo arcará com 100% do valor no que concerne aos seus dependentes, não gerando qualquer custo adicional para as empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica pactuado que o Plano de Saúde constante do caput deverá observar as seguintes condições mínimas, desde que regulamentadas e autorizadas pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar: Consultas em todas as especialidades médicas; Exames e procedimentos ambulatoriais sem limite de quantidade; Exames simples como: Laboratoriais, Radiológicos, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Preventivo; Exames Especializados como: Quimioterapia, Radioterapia, Ressonância Magnética, Mapeamento Cerebral, Ultrassonografia, Doppler, Ecocardiograma, Radiologia Contrastada, Laparoscopia Diagnostica, Testes alérgicos, Hemodiálise; Internação hospitalar e UTI sem limite de diárias; Cirurgias Cardíacas, Neurológicas, Endoscópicas, Laparoscópicas, Transplantes e Implantes de rins e córneas; Cirurgias e internações de doenças de notificação compulsória, tratamento de Câncer, AIDS; Atendimento de urgência – Pronto Socorro, observada a área da sede da empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica acordado, ainda, que as empresas terão um prazo de até 90 (noventa) dias do registro do presente instrumento para adequação dos planos de saúde existentes para as condições constantes no parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pelo presente instrumento fica pactuada a manutenção do plano de saúde ao trabalhador no curso do gozo de benefício previdenciário acidentário, com a cobrança da coparticipação no retorno, observados os limites legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregadores repassarão em caráter de adesão Compulsória, à título de Benefício, a partir de 01/06/2024, para custeio do benefício de Assistência Odontológica aos trabalhadores ativos, e, trabalhadores afastados decorrentes de acidente de trabalho, o correspondente à R\$ 8,00 (oito Reais) mensalmente. A contratação da Assistência Odontológica Emergencial – conforme Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, dar-se-á através de Operadoras de Odontologia devidamente registrada junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou, Seguradoras, devidamente registradas junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e ocorrerá sob responsabilidade e gerenciamento do Sindicato Laboral, que considerará para adesão, todos trabalhadores constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento de FGTS de Informação à Previdência Social, devendo ter âmbito territorial com abrangência Estadual – Estado do Espírito Santo.

Carências Mínimas: As carências aplicadas aos contratos de Assistência Odontológica deverão obedecer também aos critérios estabelecidos no Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta Cláusula, não poderão ter qualquer tipo de fator moderador ou co-participação para os procedimentos Básicos.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica tácito, acordado e reiterado, que os Contratos de Assistência Odontológica deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral, e, por ele Estipulado, ou através de Administradora de Benefícios por ele contratado, caso seja de sua conveniência, não havendo nenhuma responsabilidade de contratação e/ou gestão contratual do EMPREGADOR, resguardado o repasse do custeio previsto no Caput desta Cláusula, conforme estabelecido na RN – Resolução Normativa números 195, e 196 em vigor, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta cláusula, além de terem minimamente as características constantes nesta Cláusula, deverão prever o reembolso de procedimentos pagos pelos beneficiários,

através da gestão do Sindicato laboral que sejam residentes em municípios do Estado do Espírito Santo, que eventualmente as Operadoras de Assistência Odontológicas não disponha de "Rede Credenciada", conforme "Tabelas de Custeio com Rede Credenciada" adotadas pelas Operadoras de Assistência Odontológica ou Seguradoras contratadas.

**PARAGRAFO QUARTO:** Caso os trabalhadores façam opção por contratar produtos de Assistência Odontológica com mais coberturas que o ofertado compulsoriamente nesta cláusula, os empregadores repassarão o valor pré-fixada nesta cláusula no valor de R\$8,00 (oito reais) mensais, e os empregados ficarão responsáveis pelos pagamentos dos valores que excederem tal limite, e, caso no produto escolhido pelos trabalhadores sejam previstas participações ou franquias, os custos variáveis também serão suportados exclusivamente pelos Trabalhadores. Fica ainda facultado ao trabalhador, promover inclusão de seus dependentes legais no Contrato de Odontologia indicado pelo Sindicato Laboral, mediante custeio de 100% (cem por cento) das mensalidades relativas ao produto escolhido.

**PARAGRAFO QUINTO:** Os empregadores que já tiverem vigentes Contratos de Assistência Odontológica com Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológica, deverão garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no caput e parágrafos desta cláusula, devendo apresentar cópia do Contrato de Assistência Odontológica vigente, e respectivas 03 (três) últimas Faturas Mensais quitadas ao Sindicato Laboral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta C.C.T - Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incorrer em descumprimento da CCT.

**PARAGRAFO SEXTO:** Os Contratos de Assistência Odontológica previstos nesta cláusula, bem como as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológicas contratadas, deverão, obrigatoriamente, terem registros junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, não sendo ainda aceito em hipótese nenhuma, que as Operadoras e Seguradoras de Assistência Odontológicas estejam sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, ou ainda, funcionando sob efeito liminar, fatos que colocariam em risco, o atendimento contratual aos trabalhadores e dependentes aderentes.

**PARAGRAFO SETIMO:** Nos casos de afastamento decorrente de qualquer motivo e qualquer período, o repasse da mensalidade do benefício constante nesta Cláusula será suspenso, retornando a partir do mês de efetivo retorno ao trabalho.

**PARAGRAFO OITAVO:** Fica ainda, tácito, irrevogável e irretratável, que quaisquer danos pessoais, ou morais decorrentes do mau atendimento prestado pelas Operadoras e/ou Seguradoras que prestarem os serviços aqui estabelecidos, em hipótese alguma, terá responsabilidade direta ou indireta, da entidade patronal, e empregadores, sendo único e exclusivamente de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de Assistência Odontológica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

A partir de 01/05/2024, a empresa fica obrigada a manter, em favor de cada um dos empregados cobertos por este Acordo, um SEGURO DE VIDA, com o empregado arcando com o limite de R\$ 0,60 (sessenta centavos), ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

#### **GARANTIAS CAPITAIS SEGURADOS:**

<b>GARANTIAS</b>	<b>CAPITAIS SEGURADOS</b>
MORTE NATURAL	R\$14.061,00
MORTE ACIDENTAL (IEA)	R\$28.122,00
INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE P/ACIDENTE	R\$14.061,00
AUXÍLIO FUNERAL	R\$1.417,00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO A FINANCIAMENTOS**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam facultadas a estabelecer convênios as instituições financeiras com o objetivo de garantir aos trabalhadores

o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº. 4.480, de 17/09/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÕES/DOCUMENTOS**

O pagamento das verbas devidas por ocasião da demissão far-se-á nos termos da Lei nº 7.855/89.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregador comunicará, por escrito, no próprio instrumento do Aviso Prévio fornecido ao empregado, o local e o horário para recebimento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo ciência prévia do empregado face ao dia, hora e local em que deverá ser realizada a homologação da rescisão contratual, o SINDIMOTORISTAS fornecerá a empresa, documento hábil nos casos em que a homologação for obstada por ausência do Empregado.

No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- a) - Livro de registro ou ficha;
- b) - CTPS atualizada;
- c) - 06 (seis) últimos comprovantes do FGTS ou extrato da CEF;
- d) - 06 (seis) últimas guias do INSS;
- e) - instrumento de rescisão;
- f) - cópia do aviso prévio, devidamente datado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TREINAMENTO PROFISSIONAL**

O Sindicato dos Trabalhadores, em conjunto com os representantes dos empregadores, deverá constituir uma comissão com o objetivo de estabelecer um programa de formação

pessoal, cultural, profissional e treinamento para os trabalhadores do setor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – APOSENTADORIA**

Nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo justificado, faltando 06 (seis) meses para sua aposentadoria, por idade, ou por tempo de contribuição, desde que comprove ter direito ao benefício durante o transcorrer do aviso prévio, fazendo jus ao cancelamento do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Terão direito a este benefício os trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício com a mesma empresa durante os últimos 5 (anos) anos ou mais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 7h e 20 minutos ou 7,33h/dia com intervalo de 1 (uma) hora para alimentação ou descanso, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal. Aos domingos e feriados as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica pactuado que a partir da data de registro do presente instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, o labor aos domingos, mesmo quando realizados em escala, serão remunerados com o percentual de 100% (cem por cento,) sem prejuízo da folga semanal legal obrigatória.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE**

Por força desse Instrumento Coletivo, fica pactuado que a partir da data de registro do presente Instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, ficara assegurado aos motoristas de caminhão compactador de resíduo sólido domiciliar e motoristas de carreta de transbordo de resíduo sólido domiciliar, o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário-mínimo nacional.

**PARAGRO PRIMEIRO** – Fica pactuado que a partir da data de registro do presente Instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, ficara assegurado aos motoristas de caçamba (exceto para áreas verdes); motoristas de poliquincho (exceto áreas verdes); motoristas de caminhão Munck (exceto áreas verdes); operador de pá cavadeira, operador de retroescavadeira e motorista de máquina varredor praia, o pagamento do adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário mínimo nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os demais trabalhadores, quando atuarem em áreas definidas como insalubres, comprovado através de laudo técnico, o pagamento ao adicional correspondente ao grau de insalubridade, conforme NR 15 da portaria 3214/78, aplicável sobre o salário-mínimo nacional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIOES**

Os cursos e reuniões realizados pelas empresas fora do horário de trabalho serão remunerados como serviço extraordinário, calculada a hora extra na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Pelo presente instrumento, fica pactuado que a partir da data de registro do presente Instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, o empregador arcará com o exame toxicológico previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Pelo presente instrumento, fica pactuado que a partir da data de registro do presente Instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, o empregador arcará



com o pagamento do curso de reciclagem, quando de necessidade da empresa, fica pactuado que no caso do trabalhador se desligar da empresa por pedido de demissão ou justa causa no período dos 12 meses, deverá o trabalhador reembolsar a empresa o valor relativo ao curso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA**

Desde que avise seu empregador com 72 horas de antecedência, o empregado, além de outras hipóteses previstas em lei, terá suas faltas abonadas nas seguintes hipóteses:

- a) Para prestação de provas de exame escolar e vestibular;
- b) Para participação de concurso público ou privado;
- c) Recebimento do PIS/PASEP. Por 1 (um) dia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO MOTORISTA**

Os trabalhadores que laborarem no dia 25 de julho (dia do motorista), farão jus ao acréscimo de 50% em sua remuneração sobre as horas trabalhadas neste dia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

As empresas concederão aos seus empregados 30 (trinta) dias de férias anuais, não sendo possível fracioná-la ou reduzi-la a seu critério, devendo afixar escala no quadro de aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME**

As empresas fornecerão no mínimo dois pares de uniformes por ano, composto de 2 (duas) camisas, 2 (duas) calças e 2 (dois) pares de sapato.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas convocarão as eleições para a CIPA, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação ou afixação do edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas emitirão recibo aos candidatos às eleições da CIPA no ato de sua inscrição, atestando sua condição de concorrente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO**

A empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua entrega, após sua emissão, sob pena de não ser aceita a justificativa em caso de extrapolação do lapso justificado.

**PARÁGRAFO UNICO** – As declarações de ausência de serviço (consulta médica) no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pela empresa, até o limite de 6h (seis horas) e datado do mesmo dia.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – READAPTAÇÃO**

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho, será assegurada estabilidade no emprego e readaptação compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, na forma da lei.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SINDICALIZAÇÃO**

As empresas estabelecerão, de comum acordo com o Sindicato, datas para a realização de dois meses, por ano, um em cada semestre, para a realização de campanhas de

sindicalização, garantindo-se após a solicitação, o acesso a empresa, de representantes do Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. (Precedente Normativo TST n. 91).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o direito de eventual afastamento ao trabalho, de 1 (um) empregado dirigente sindical, até 4 (quatro) dias por mês, sem prejuízo nos vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A necessidade de eventual afastamento será sempre comunicada pelo Sindicato com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO TRIMENSAL - QUANTIDADE DE TRABALHADORES E SALÁRIOS MÉDIOS**

As empresas ficam obrigadas a enviar relação trimestral contendo o número de trabalhadores e a remuneração, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término de cada trimestre.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados, associados ao Sindicato Profissional, observado o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, art. 545, o valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidente sobre a remuneração, a título de mensalidade sindical associativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O desconto a que se refere esta cláusula será repassado ao sindicato

até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, as empresas descontarão de cada trabalhador não sindicalizado mensalmente 1,5% (um virgula cinco por cento) do salário base, e efetuará o pagamento do repasse, a título de contribuição assistencial ao Sindimotoristas. O pagamento do repasse das contribuições deve ser pago diretamente no banco, mediante boleto bancário a ser emitido no endereço eletrônico [www.sindimotoristas.com.br](http://www.sindimotoristas.com.br) no prazo de 05 (cinco) dias, contados do efetivo desconto.

**Parágrafo primeiro** - O desconto da contribuição assistencial prevista no “caput”, da presente cláusula, subordina-se a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada, a qualquer momento, individualmente e de próprio punho, perante ao Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Maquinas Sobre Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo Sindimotoristas – ES, com o envio de cópia pelo trabalhador a empresa.

**Parágrafo segundo** - A contribuição assistencial prevista no “caput” da presente cláusula destina-se à melhoria por parte do “SINDIMOTORISTAS”, dos serviços prestados pela entidade profissional à categoria por ele representada.

**Parágrafo terceiro** - A presente cláusula referente a contribuição assistencial, é de única e total responsabilidade do SINDIMOTORISTAS, que responderá sozinho pela mesma em qualquer caso.

**Parágrafo quarto** - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDIMOTORISTAS, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Laboral, ficando isentas as empresas e o SELURES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

a) Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o SINDIMOTORISTAS

para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

b) A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SINDIMOTORISTAS, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SELURES)**

Em decorrência de deliberação e aprovação expressa em Assembleia Geral das Empresas representadas pelo SELURES, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal anual, em favor do SELURES, por todas as empresas que compõem o segmento abrangido pela presente Convenção Coletiva, no valor de R\$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos) por cada trabalhador constante do E-SOCIAL/GFIP da empresa mês de competência dezembro.

**Parágrafo 1º** - Os valores acima deverão ser quitados através de depósito bancário identificado na Caixa Econômica Federal – Agência: 2042 – Operação: 03 - Conta Corrente: 00006585-3, CNPJ 13.334.280/0001-16, em favor do SELURES – Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do Espírito Santo, com vencimento em 29/03, de cada ano, iniciando-se em 29/03/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas deverão encaminhar o comprovante de depósito, juntamente com a cópia da guia do CAGED/E-SOCIAL acima mencionado, ao SELURES, obrigatoriamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando que a contribuição assistencial é destinada ao custeio da manutenção do SELURES, é vedada oposição, conforme deliberação em assembleia. O não pagamento por parte da empresa, ou inadimplência por mais de 30 (trinta dias), importará em pagamento em dobro do valor devido, cujo valor poderá ser cobrado judicialmente pelo SELURES, considerando a deliberação em assembleia das empresas, sem prejuízo de demais penalidades legais e multa por descumprimento desta CCT.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO

A parte que descumprir qualquer das cláusulas e condições estabelecidas nesta norma coletiva, ficará obrigada a pagar a outra, a título de multa, o valor correspondente a dez (10) vezes o menor piso salarial (R\$1.500,25).

O descumprimento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em notificação e realização, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, de reunião de mediação na modalidade telepresencial entre os Sindicatos Patronal, Profissional e empresa envolvida. Comprovado o descumprimento, a parte responsável estará obrigada, no prazo de 30 (trinta), regularizar a situação. Não havendo regularização ou defesa/recurso justificativo pela empresa, caberá a aplicação da multa estipulada nesta cláusula, o mesmo ocorrerá com o Sindicato Profissional por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 1º** – O valor resultante da aplicação da multa pelo descumprimento à empresa será rateado da seguinte forma:

A) 50% (cinquenta por cento) serão destinados e repassados para o trabalhador ou trabalhadores, B) 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o Sindicato.

**Parágrafo 2º** - A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contratantes por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como por qualquer empresa, e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à representante da parte contrária para a devida apuração, regularização e realização da reunião de mediação, através dos sindicatos, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção serão

dirimidas pela justiça do Trabalho 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

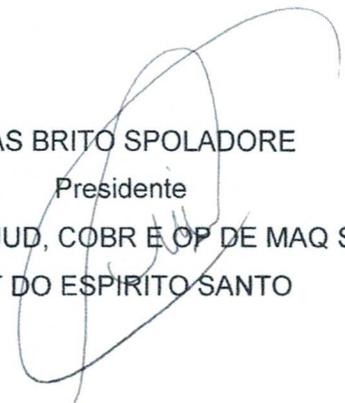
Vitória/ES, 11 de julho de 2024.



MARCO ANTONIO VALENTE

Presidente

SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO  
SANTO



ELIAS BRITO SPOLADORE

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS DO SUL DO  
EST DO ESPIRITO SANTO

**ANEXOS**

**ANEXO I – ATA**

# 1. Coleta de Resíduos Sólidos, Transporte e Destinação Final

## Planilha de Composição de Custos

### Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 57.359,44</b>	<b>54,52%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 30.543,17	29,03%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 16.403,42	15,59%
1.7. Vale Transporte	R\$ 1.979,64	1,88%
1.8. Assistencia Odontologica	R\$ 82,98	0,08%
1.9. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 8.350,23	7,94%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 869,81</b>	<b>0,83%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 37.339,17</b>	<b>35,49%</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	R\$ 37.339,17	35,49%
3.1.1. Depreciação	R\$ 2.181,75	2,07%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 8.096,67	7,70%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 2.607,97	2,48%
3.1.4. Consumos	R\$ 2.607,97	2,48%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.110,24	1,06%
3.1.6. Pneus	R\$ 2.000,64	1,90%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 310,80</b>	<b>0,30%</b>
<b>5. Monitoramento da Frota</b>	<b>R\$ 187,47</b>	<b>0,18%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 9.145,55</b>	<b>8,69%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>R\$ 105.212,24</b>	<b>100,00%</b>

Quantitativos	
<b>Mão-de-obra</b>	<b>Quantidade</b>
1.1. Coletor	6
1.2. Motorista	3
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>9</b>
<b>Veículos e Equipamentos</b>	<b>Quantidade</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	3

Fator de utilização (FU)	100%
--------------------------	------

### 1. Mão-de-obra

#### 1.1. Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria - <b>SINDILIMPE - ES</b>	mês	1	2.009,72	2.009,72	
Horas Extras (100%)	hora	0,00			
Horas Extras (50%)	hora	1,00			
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$				
Adicional de Insalubridade	%	40,00%	1.741,78	696,71	
<b>Soma</b>				<b>2.706,43</b>	
Encargos Sociais	%	88,09%	2.706,43	2.384,10	
<b>Total por Coletor</b>				<b>5.090,53</b>	

Total do Efetivo	homem	6	5.090,53	30.543,17	
			Fator de utilização	1,00	<b>30.543,17</b>

### 1.2. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1) - <b>SELURES/SINDIMOTORISTA</b>	mês	1	<b>2.346,37</b>	2.346,37	
Gratificação	mês	1	<b>239,58</b>	239,58	
Horas Extras (100%)	hora	0,00			
Horas Extras (50%)	hora	1,00			
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$				
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20,00%	1.605,33	321,07	
<b>Soma</b>				<b>2.907,02</b>	
Encargos Sociais	%	88,09%	2.907,02	2.560,79	
<b>Total por Motorista</b>				<b>5.467,81</b>	
Total do Efetivo	homem	3	5.467,81	16.403,42	
			Fator de utilização	1,00	<b>16.403,42</b>

### 1.3. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------

Vale Transporte	R\$	1	8,46	
Dias Trabalhados por mês	dia	26		
Coletor	vale	6	219,96	1.319,76
Motorista	vale	3	219,96	659,88
				<b>1.979,64</b>

#### 1.4. ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	6	9,83	58,98	
Motorista	unidade	3	8,00	24,00	
					<b>82,98</b>

#### 1.5. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	6	953,58	5.721,48	
Motorista	unidade	3	876,25	2.628,75	
			Fator de utilização	1,00	<b>8.350,23</b>

<b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)</b>	<b>R\$ 57.359,44</b>
---	--------------------------

## 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

### 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	24	181,27	7,55	
Calça	unidade	4	69,50	17,38	
Camiseta	unidade	4	78,86	19,72	
Boné	unidade	4	51,67	12,92	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	71,52	17,88	
Meia de algodão com cano alto	par	4	10,02	2,51	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	19,37	3,23	
Colete reflexivo	unidade	6	23,88	3,98	
Luva de proteção	par	1	9,19	9,19	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1 13/50	17,64	14,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1		-	
Total do Efetivo	homem	6	108,34	650,06	
			Fator de utilização	1,00	<b>650,06</b>

## 2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	24	181,27	7,55	
Calça	unidade	4	69,50	17,38	
Camiseta	unidade	4	78,86	19,72	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	71,52	17,88	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	4	19,37	4,84	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	17,64	5,88	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1		-	
Total do Efetivo	homem	3	73,25	219,75	

Fator de utilização	1,00	<b>219,75</b>
---------------------	------	---------------

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>	<b>869,81</b>
--	---------------

### 3. Veículos e Equipamentos

#### 3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m<sup>3</sup>

##### 3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	3	70.000,00	210.000,00	
Vida útil do chassis	anos	6			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassis	%	58,18	210.000,00	122.178,00	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>240</b>	<b>122.178,00</b>	<b>509,08</b>	
Custo de aquisição do compactador	unidade	3	30.000,00	90.000,00	
Vida útil do compactador	anos	6			
Idade do compactador	anos	5			
Depreciação do compactador	%	58,18	90.000,00	52.362,00	
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>240</b>	<b>52.362,00</b>	<b>218,18</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>727,25</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>3</b>	<b>727,25</b>	<b>2.181,75</b>	
Fator de utilização	1,00	<b>2.181,75</b>			

### 3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	3	70.000,00	210.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14,25%			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	210.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	159.092,50			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>1.889,22</b>	<b>1.889,22</b>	
Custo do compactador	unidade	3	30.000,00	90.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	0,1425			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	90.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	68.182,50			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>809,67</b>	<b>809,67</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>2.698,89</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>3</b>	<b>2.698,89</b>	<b>8.096,67</b>	
			Fator de utilização	1,00	<b>8.096,67</b>

### 3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	3,00	5.270,00	15.810,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	3,00	221,89	665,67	

Seguro contra terceiros	unidade	3,00	4.940,00	14.820,00	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>31.295,67</b>	<b>2.607,97</b>	
			Fator de utilização	1,00	<b>2.607,97</b>

#### 3.1.4. Consumos

<b>Quilometragem mensal</b>	<b>8.336</b>
-----------------------------	--------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,50	5,95		
Custo mensal com óleo diesel	km	8.336	2,380	19.839,68	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	4,00	23,60		
Custo mensal com óleo do motor	km	8.336	0,094	786,92	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,51	36,02		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	8.336	0,018	153,13	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,90	23,92		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	8.336	0,022	179,46	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	45,91		
Custo mensal com graxa	km	8.336	0,046	382,71	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>2,560</b>		
					<b>21.341,90</b>

#### 3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------

Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	8.336	0,09	750,24	
Lavagem dos caminhões (1 x por semana)	R\$	12	30,00	360,00	
					<b>1.110,24</b>

### 3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	6	1.200,00	7.200,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	500,00	6.000,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	55.000	13.200,00	0,24	
Custo mensal com pneus	km	8.336	0,24	2.000,64	
					<b>2.000,64</b>

### Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

**37.339,17**

### 4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	49,83	8,31	
Pá de Concha	unidade	1	41,88	41,88	
Vassoura	unidade	1	19,75	19,75	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	70,00	5,83	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	50,00	4,17	

Custo total de ferramentas por equipamento	und	8	38,85	310,80	<b>310,80</b>
--	-----	---	-------	--------	---------------

<b>Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)</b>	<b>310,80</b>
--	---------------

### 5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	3	150,00	450,00	
Custo mensal com implantação	mês	12	450,00	37,50	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	3	49,99	149,97	
Custo mensal com manutenção	mês	1	149,97	149,97	
			Fator de utilização	1,00	<b>187,47</b>

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	187,47
---	--------

<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b>	<b>96.066,69</b>
---	------------------

### 6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	9,52%	96.066,69	9.145,55	
					<b>9.145,55</b>

<b>CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)</b>	<b>9.145,55</b>
---------------------------------------	-----------------

<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b>	<b>105.212,24</b>
-------------------------------------	-------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 300,00 toneladas

<b>PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]</b>	<b>R\$/tonelada</b>	<b>350,71</b>
---	---------------------	---------------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polg. Direito

 ITAPEMIRIM

*Kalinca Guerra Rodrigues*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.320.911 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 24.04.2019

NOME KALINCA GUERRA RODRIGUES

FILIAÇÃO JOÃO BAPTISTA RODRIGUES E ZILAH GUERRA RODRIGUES

NATURALIDADE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES DATA DE NASCIMENTO 07.02.1976

DOC. ORIGEM CAS AV DI 3478 FL 279 LV 11 J V M XAVIER CACH.ITAPEMIRIM-ES - 14.03.2005

CPF 073.454.577-02

*João Carlos Quemelli*  
ASSINATURA DO DIRETOR

1047

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83  
THOMAS GREG & SONS

**GUERRA AMBIENTAL EIRELI**

**CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

**RERRATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

**GUERRA AMBIENTAL EIRELI**

**CNPJ 24.396.446/0001-45**

**ALTERAÇÃO Nº06**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que faz a abaixo assinado **KALINCA GUERRA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 07/02/1976, CPF (MF) 073.454.577-02 e CI 1320911-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Vitoria, 07, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**, registrada sob o NIRE 32600215586 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 24.396.446/0001-45, com sede na Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, rerratificam os seguintes dados do ato arquivado em 31/05/2019, sob o nº 20192261827, conforme a seguir:

CLAUSULA 1º: No ato arquivado retificar a clausula terceira da Consolidação:

Onde se lê : **CLÁUSULA 3º: OBJETIVO :**

Atividades de apoio à agricultura não especificada anteriormente; Fabricação de águas envasadas; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; Geração de energia elétrica; Comércio atacadista de energia elétrica; Distribuição de energia elétrica; Captação, tratamento e distribuição de água; Distribuição de água por caminhões; Gestão de redes de esgoto; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias;




CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.  
PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902643405. NIRE: 32600215586.  
GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 10/06/2019  
www.simplifica.es.gov.br

**GUERRA AMBIENTAL EIRELI**  
**CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de painéis publicitários; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de fundações; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Perfuração e construção de poços de água; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de material elétrico;




CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.  
 PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902643405. NIRE: 32600215586.  
 GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 10/06/2019  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

**GUERRA AMBIENTAL EIRELI**  
**CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte aquaviário para passeios turísticos; Estacionamento de Veículos; Atividades de gravação de som e de edição de música; Atividades de rádio; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de arquitetura; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Produção musical; Produção de espetáculos de dança; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

**Leia-se : CLÁUSULA 3º: OBJETIVO:**

Serviços de Engenharia; Atividades de apoio à agricultura não especificada anteriormente; Fabricação de águas envasadas; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; Geração de energia elétrica; Comércio atacadista de energia elétrica; Distribuição de energia elétrica; Captação, tratamento e distribuição de água; Distribuição de água por caminhões; Gestão de redes de esgoto; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;




CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.  
 PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902643405. NIRE: 32600215586.  
 GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 10/06/2019  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

**GUERRA AMBIENTAL EIRELI**  
**CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de painéis publicitários; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de fundações; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Perfuração e construção de poços de água; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios;



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.  
 PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902643405. NIRE: 32600215586.  
 GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 10/06/2019  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

**GUERRA AMBIENTAL EIRELI**  
**CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte aquaviário para passeios turísticos; Estacionamento de Veículos; Atividades de gravação de som e de edição de música; Atividades de rádio; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de arquitetura; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Produção musical; Produção de espetáculos de dança; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

**CLAUSULA 2º: CONSOLIDAÇÃO:**

As demais cláusulas aqui não alteradas, assim como as deliberações tomadas na quinta alteração, ficam ratificadas, e passam a prevalecer de acordo com a seguinte consolidação deste ato :

**CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA – EIRELI “GUERRA AMBIENTAL EIRELI”  
CNPJ: 24.396.446/0001-45**

Pelo presente instrumento particular de Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que faz a abaixo assinado **KALINCA GUERRA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 07/02/1976, CPF (MF) 073.454.577-02 e CI 1320911-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Vitória, 07, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, titular responsável da empresa **GUERRA AMBIENTAL EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, já qualificada acima, nos termos do art. 980-A, da lei 10.406/2002 (Código Civil), mediante as condições e cláusulas seguintes:




CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.  
PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902643405. NIRE: 32600215586.  
GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 10/06/2019  
www.simplifica.es.gov.br

**GUERRA AMBIENTAL EIRELI**  
**CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

**CLÁUSULA 1º: NOME EMPRESARIAL**

A empresa gira sob o nome empresarial **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**

**CLAUSULA 2º: ENDEREÇO DA SEDE**

A empresa tem sua sede e domicilio na Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000.

**CLÁUSULA 3º: OBJETIVO**

Serviços de Engenharia; Atividades de apoio à agricultura não especificada anteriormente; Fabricação de águas envasadas; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; Geração de energia elétrica; Comércio atacadista de energia elétrica; Distribuição de energia elétrica; Captação, tratamento e distribuição de água; Distribuição de água por caminhões; Gestão de redes de esgoto; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de painéis publicitários; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;




CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.  
 PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902643405. NIRE: 32600215586.  
 GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 10/06/2019  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

**GUERRA AMBIENTAL EIRELI**  
**CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de fundações; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Perfuração e construção de poços de água; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte aquaviário para passeios turísticos; Estacionamento de Veículos; Atividades de gravação de som e de edição de música; Atividades de rádio; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de arquitetura; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Locação de automóveis sem condutor;



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.  
 PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902643405. NIRE: 32600215586.  
 GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 10/06/2019  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

**GUERRA AMBIENTAL EIRELI**  
**CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Produção musical; Produção de espetáculos de dança; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

**CLÁUSULA 4º: PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresa iniciou suas atividades em 14/03/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA 5º: CAPITAL**

O capital da empresa é R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato, e passando a ser dividido entre a titular na seguinte proporção:

- KALINCA GUERRA RODRIGUES	- nº de quotas 5.000.000	R\$ 5.000.000,00
- TOTAL	- nº de quotas 5.000.000	R\$ 5.000.000,00

**CLÁUSULA 6º: DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**CLÁUSULA 7º: ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa é exercida pela sua titular **KALINCA GUERRA RODRIGUES** com os poderes e atribuições de constituir procurador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.




CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.  
 PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902643405. NIRE: 32600215586.  
 GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 10/06/2019  
 www.simplifica.es.gov.br

**GUERRA AMBIENTAL EIRELI**  
**CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

**CLAUSULA 8º: BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS RESPONSABILIDADE**

O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA 9º: FALECIMENTO**

Em caso de falecimento ou interdição do titular, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA 10º: EXERCICIO**

O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA 11º: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA 12º: DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.




CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.  
 PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902643405. NIRE: 32600215586.  
 GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 10/06/2019  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



**GUERRA AMBIENTAL EIRELI**  
**CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

**ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**EIRELI****GUERRA AMBIENTAL EIRELI**  
**CNPJ 24.396.446/0001-45**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que faz a abaixo assinado **KALINCA GUERRA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 07/02/1976, CPF (MF) 073.454.577-02 e CI 1320911-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Vitoria, 07, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**, registrada sob o NIRE 32600215586 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 24.396.446/0001-45, com sede na Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLAUSULA 1ª: ABERTURA DA FILIAL**

Fica constituída uma **filial** da empresa com sede na Rua Oliveira Botelho,1742, Sala 203, Neves, São Gonçalo-RJ, CEP 24.425-005.

**CLAUSULA 2ª: CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:**

A vista da modificação ora ajustada consolida-se a empresa, com as clausulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA – EIRELI “GUERRA AMBIENTAL EIRELI”**  
**CNPJ: 24.396.446/0001-45**

Pelo presente instrumento particular de Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que faz a abaixo assinado **KALINCA GUERRA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 07/02/1976, CPF (MF) 073.454.577-02 e CI 1320911-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Vitoria, 07, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, titular responsável da empresa **GUERRA AMBIENTAL EIRELI** e terá sede e domicilio na Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, já qualificada acima, nos termos do art. 980-A, da lei 10.406/2002 (Código Civil), mediante as condições e cláusulas seguintes:

**GUERRA AMBIENTAL EIRELI****CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

**CLÁUSULA 1ª: NOME EMPRESARIAL**A empresa gira sob o nome empresarial **GUERRA AMBIENTAL EIRELI****CLAUSULA 2ª: ENDERECO (MATRIZ E FILIAL)**

A empresa possui os seguintes estabelecimentos:

- **Matriz**: Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000.- **Filial**: Rua Oliveira Botelho,1742, Sala 203,Neves, São Gonçalo-RJ, CEP 24.425-005.**CLÁUSULA 3ª: OBJETIVO**

Serviços de Engenharia; Atividades de apoio à agricultura; Fabricação de águas envasadas; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; Geração de energia elétrica; Comércio atacadista de energia elétrica; Distribuição de energia elétrica; Captação, tratamento e distribuição de água; Distribuição de água por caminhões; Gestão de redes de esgoto; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Obras de contenção de encostas; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de painéis publicitários; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral;

**GUERRA AMBIENTAL EIRELI****CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

Obras de fundações; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Perfuração e construção de poços de água; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de bebidas; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral; Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte aquaviário para passeios turísticos; Estacionamento de Veículos; Atividades de gravação de som e de edição de música; Atividades de rádio; Serviços de instalação e manutenção de linha de telefone; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de arquitetura; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza; Atividades paisagísticas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Produção musical; Produção de espetáculos de dança; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; Atividades de arbitragem.

**GUERRA AMBIENTAL EIRELI****CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

**CLÁUSULA 4ª: PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresa iniciou suas atividades em 14/03/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA 5ª: CAPITAL**

O capital da empresa é R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato, e passando a ser dividido entre a titular na seguinte proporção:

- KALINCA GUERRA RODRIGUES - nº de quotas 5.000.000	R\$ 5.000.000,00
- TOTAL - nº de quotas 5.000.000	R\$ 5.000.000,00

**CLÁUSULA 6ª: DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**CLÁUSULA 7ª: ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa é exercida pela sua titular **KALINCA GUERRA RODRIGUES** com os poderes e atribuições de constituir procurador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**CLAUSULA 8ª: BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS RESPONSABILIDADE**

O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA 9ª: FALECIMENTO**

Em caso de falecimento ou interdição do titular, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**GUERRA AMBIENTAL EIRELI**  
**CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

**CLÁUSULA 10ª: EXERCICIO**

O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA 11ª: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA 12ª: DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**CLAUSULA 13ª: FORO**

Fica eleito o Foro de Marataizes/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

MARATAIZES/ES, 18 de Novembro de 2020.

---

**KALINCA GUERRA RODRIGUES**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GUERRA AMBIENTAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07345457702	KALINCA GUERRA RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2020 12:09 SOB Nº 33901572010.  
PROTOCOLO: 201021773 DE 24/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005794099. CNPJ DA SEDE: 24396446000145.  
NIRE: 32600215586. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2020.  
GUERRA AMBIENTAL EIRELI

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)